

OS POVOS INDÍGENAS E JUSTIÇA AMBIENTAL: O IMPACTO DA MUDANÇA CLIMÁTICA

*Rebecca Tsosie*¹

Submetido em: 20 dez. 2021

Aceito em: 01 jan. 2022

O diálogo internacional sobre mudanças climáticas é atualmente acusado de uma estratégia de adaptação que inclui a remoção projetada de comunidades inteiras, se necessário. Não surpreendentemente, muitas das regiões geográficas mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas também são as terras tradicionais das comunidades indígenas. Este artigo considera que a estratégia de adaptação será genocídica para muitos grupos indígenas e, em vez disso, defende o reconhecimento de um direito indígena à autodeterminação ambiental, o que permitiria que os povos indígenas mantenham seu status cultural e político em suas terras tradicionais. No contexto da política de mudança climática, tal direito impõe requisitos afirmativos aos Estados nacionais para se envolverem em uma estratégia de mitigação para evitar danos catastróficos aos povos indígenas. Este artigo defende uma nova concepção de direitos para enfrentar os danos únicos das mudanças climáticas. Um direito indígena à autodeterminação ambiental seria baseado em normas de direitos humanos em reconhecimento. Que "reivindicações de soberania" por grupos indígenas não são uma base suficiente para proteger os modos de vida tradicionais e as normas culturais ricas e únicas de tais grupos. Do mesmo modo, as teorias baseadas em crimes de compensação pelos danos causados pelas mudanças climáticas têm apenas capacidade limitada para atender as preocupações dos povos indígenas.

INTRODUÇÃO

Quem tem o direito de determinar o nosso destino ambiental? Esta questão, aparentemente básica, traz múltiplas dimensões, tendo em vista os impactos globais da degradação ambiental, as relações políticas entre os estados-nação do mundo e as diferentes necessidades e interesses dos cidadãos nesses estados. É difícil ignorar as duras realidades da nossa condição ambiental atual: sites de limpeza do Superfund, fumaça venenosa de plantas

¹ Regents Professor na Faculdade de Direito James E. Rogers da Universidade do Arizona (Estados Unidos da América). A professora Tsosie, que é descendente do povo Yaqui (também conhecido como Hiaki ou Yoeme), faz parte do corpo docente do Programa de Direito e Política dos Povos Indígenas da Universidade do Arizona e é amplamente conhecida por seu trabalho nas áreas de direito federal indígena e direitos humanos dos povos indígenas.

industriais, destruição da floresta tropical, furo na camada de ozônio e aquecimento global. No entanto, em nosso mundo industrializado e rápido de compromissos políticos, linhas de fundo corporativas, inovação tecnológica e ação cidadã (ou reação, conforme o caso), muitas vezes nos esforçamos para decidir quais políticas devemos desenvolver e quem deve desenvolvê-las².

Dentro da arena doméstica, a batalha entre o controle local e nacional do meio ambiente gerou algumas das mais ferozes batalhas sobre o federalismo no direito contemporâneo³. As linhas entre a soberania federal, estadual e tribal sobre as condições ambientais ainda são ambíguas. No âmbito internacional, no entanto, a tensão entre soberania e responsabilidade é ainda mais evidente. Os Estados-nação têm a responsabilidade e autoridade governamentais para fazer política ambiental, mas devem primeiro chegar a acordo através de tratados e convenções e consentimento em ficar vinculado por tais estruturas. A tomada de decisão centralizada é praticamente impossível a nível internacional, promovendo a falta de esforços políticos coordenados e a incapacidade de localizar a responsabilidade legal pelos impactos globais negativos de práticas e políticas nacionais específicas. Por exemplo, as empresas multinacionais operam através das fronteiras e, como entidades privadas, têm apenas responsabilidade legal limitada. Como resultado, as consequências dessa falta de coordenação e responsabilidade são cada vez mais evidentes, particularmente no debate sobre mudanças climáticas.

As questões legais geradas pela falta de consistência na política ambiental interna e internacional são ainda agravadas por questões de justiça e equidade. Durante pelo menos duas décadas, o termo "justiça ambiental" tem sido usado para destacar os impactos distributivos do processo de decisão ambiental da sociedade dominante em comunidades desfavorecidas, incluindo as minorias pobres e raciais. A nível global, tais disparidades se estendem às desigualdades entre o Norte e o Sul, entre países desenvolvidos e em desenvolvimento⁴. Dentro dessas divisões, questões complexas de economia, integridade

² Por exemplo, a política interna afeta a forma como informações sobre problemas mentais em nível mundial é apresentada ao público. Veja Exhibit Museum Clima amolecida, diz Ex-Oficial, Ariz.REPÚBLICA, Maio 22, 2007, em A2(Ex-diretor associado do Museu de História Natural, Robert Sullivan, comentando que o Smith · Instituição Sonian "atenuada uma exposição sobre as alterações climáticas no Ártico, por medo de irritar o Congresso e a administração Bush").

³ Ver, por exemplo, *New York v. United States*, 505 US 144 (1992) (sustentando que Congresso não tem autoridade sob a Cláusula de Comércio para "obrigar" os estados para fornecer para a eliminação de resíduos radioativos gerados dentro de suas fronteiras).

⁴ ver em geral Tseming Yang, *Proteção Ambiental Internacional: Direitos Humanos e da divisão Norte-Sul*. dentro, JUSTIÇA E NATURAL RECURSOS: (.. Kathryn M. Mutz, et al eds, 2002) CONCEITOS, estratégias e aplicações 87.

ambiental e direitos humanos são enrugadas como "racismo ambiental"⁵, "genocídio radioativo"⁶ e "ecocida"⁷.

Em geral, as reivindicações indígenas para a justiça ambiental caíram em duas categorias. A primeira categoria inclui reivindicações nativas para o controle regulatório sobre as terras de reserva⁸. Essas "reivindicações de soberania" constituíram o ponto focal da primeira geração de reivindicações de justiça ambiental na arena doméstica. A segunda categoria envolve reivindicações dos povos indígenas de que eles têm interesses únicos e devem ser representados como "detentores de direitos" na tomada de decisões nacionais ou internacionais que afetam suas comunidades. Essas reivindicações de "autodeterminação ambiental" dependem do status cultural e político exclusivo dos povos indígenas em todo o mundo e evocam um conjunto de normas baseadas em direitos humanos, ao invés de um modelo de soberania doméstica. A segunda geração de reivindicações de justiça ambiental indígena se enquadra nesta categoria.

Considerando que o debate sobre justiça ambiental na década de 1990 com foco em esforços internos para proteger a autonomia tribal sobre o ambiente de reserva, a discussão contemporânea nos obriga a avaliar os impactos globais da mudança climática sobre os povos indígenas em ambientes diferentes e únicos. O impacto das alterações climáticas, enquanto problemática para todos os povos, recai desproporcionalmente sobre os povos nativos em regiões como o Ártico e Pacífico, onde o ambiente está intimamente ligada às comunidades indígenas⁹. As comunidades indígenas cujos membros praticam predominantemente os meios de vida tradicionais são particularmente vulneráveis às mudanças climáticas. No entanto, como as mudanças climáticas são muitas vezes consideradas como o inevitável subproduto da industrialização, em vez de uma política intencional dos governos nacionais, e porque os

⁵ Ver, por exemplo, Gerald Torres, *Introdução: Entendimento i: AMBIENTAL Ra CISM*, 63 U. COLO. L. REV. 839, 839-41 (1992) (Definição do termo).

⁶ Ver, por exemplo, WARD CHURCHILL, *luta pela terra* 261 ~ 308 (1993) (Discutindo a "colonização radioativo" dos povos nativos americanos e terras e afirmando que esse processo de fato constituiu genocídio para determinados grupos).

⁷ Ver, por exemplo, DONALD GRINDE & BRUCE JOHANSEN, *ecocídio dos nativos A. V1ERICA* (1995) (discutindo a destruição ambiental dos ecossistemas, ou "cide eco", e argumentando que os povos indígenas são as principais vítimas de ecocídio).

⁸ De acordo com a bolsa de estudos mais recente, este artigo usa os termos "nativos Unidas" e "povos nativos" para se referir a "Native American" e "Ameri · can indianos" povos. O qualificativo "American" não representa a verdadeira identidade política das nações indígenas desta terra. O termo "peo indígenas · tortas" é utilizado de forma consistente com o seu uso internacional, em termos descrevendo os grupos indígenas nas Américas, Ásia e África. Ver, por exemplo, ROBERT N. CLINTON, CAROLE E. GOLDBERG & REBECCA TSOSIE, *indiano americano LEI: NATIVO UNIDAS A .. \! D o sistema federal* (5ª ed. 2007).

⁹ Este ensaio usa o termo "lifeways" para descrever a interação social, econômico e espiritual dos povos indígenas com seus ambientes tradicionais. Os povos indígenas possuem epistemologias distintas que associam formas de conhecimento com as fontes básicas da vida. Veja PEGGY V. BECK & ANNA EU. Walters, *A SACRW: caminhos do conhecimento, fontes da vida* (1977) (apresentando uma análise comparativa com de pontos de vista indígenas mundo).

eventos desencadeantes geralmente não ocorrem em ou perto da reserva e não estão sob o controle dos nativos como Governos, a discussão nesta área deve ir além da soberania tribal e avaliar os direitos dos povos indígenas como grupos culturais e políticos únicos.

Este artigo examina o impacto da mudança climática sobre os povos nativos e examina os argumentos éticos e legais que podem ser usados para proteger os povos indígenas contra os danos cada vez mais graves das mudanças climáticas. A Parte I do artigo fornece uma visão histórica das reivindicações de justiça ambiental envolvendo povos nativos. Parte II discute as claims contemporâneas para a justiça ambiental por povos nativos, especialmente no contexto da mudança climática. Parte III compara os quadros jurídicos disponíveis para corrigir reivindicações de justiça ambiental no âmbito do direito nacional e internacional. Parte IV avalia os argumentos morais inerentes às alterações climáticas e sugere uma "estrutura intercultural" de um direito indígena à auto determinação, concluindo com uma análise da petição apresentada contra os Estados Unidos pela Conferência Circumpolar perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

1. A PRIMEIRA GERAÇÃO DE JUSTIÇA AMBIENTAL RECLAMAÇÕES POR POVOS NATIVOS

O Movimento de Justiça Ambiental foi uma resposta de base para a evidência de que os perigos ambientais afetam desproporcionalmente a saúde e o bem-estar de comunidades de baixa renda e comunidades de cores, em comparação com outros grupos. O sociólogo Robert Bullard foi fundamental para documentar essas desigualdades durante a década de 1980 e, em seguida, articulando uma teoria sobre por que as comunidades minoritárias e pobres são mais propensas a ser escolhidas como sites para "usos de terra indesejados localmente"¹⁰. Em particular, os defensores da justiça ambiental afirmaram que existe discriminação nas decisões de permitir e localizar essas instalações, bem como no desenvolvimento de planos de limpeza ou análises de impacto ambiental¹¹. Assim, as teorias legais usadas para responder a tais injustiças foram fortemente fundamentadas na interseção do direito ambiental e do direito dos

¹⁰ ROBERT D. BULLARD, *o despejo em Dixie: raça, a classe e a qualidade ambiental* 4 (1990). Lulo incluem descargas perigosas e sólidos residuais, incineradores, e outras instalações industriais que emitem poluentes tóxicos. Id.

¹¹ Ver, por exemplo, Tom Stephens, *Uma Visão Geral de Justiça Ambiental*, 20 TM COOLEY EU.REV. 229, 230 (2003).

direitos civis¹². Durante os anos 1980 e 1990, isso resultou em ações judiciais para controlar a emissão de poluentes tóxicos e na tentativa de bloquear ainda mais implantação de indústrias perigosas em pobres e das minorias laços nicações¹³.

Os defensores do movimento de justiça ambiental durante os anos 1980 e 1990 geralmente considerados nativos americanos a ser vítimas de "racismo ambiental", semelhante a outras minorias raciais, com base em sua história semelhante de exclusão, digitação estéreo e privação econômica e política¹⁴.

Dentro ação, existe um amplo suporte factual para a perspectiva de que povos nativos vivem em comunidades vulneráveis, assolada por uma multiplicidade das condições perigosas. Por exemplo, a mineração de urânio em reservas indígenas no oeste dos Estados Unidos tem causado contaminação radioativa generalizada de fontes terrestres e água¹⁵. Várias áreas altamente contaminadas, como o Hanford Nuclear Reservation, um depósito de lixo nuclear no estado de Washington, existem em ou perto de reservas indígenas¹⁶. Carvão usinas localizadas em ou perto de reservas também resultam em níveis desproporcionais de ar e da água, afetando a saúde dos membros tribais¹⁷. Na verdade, a Academia Americana de Ciências referiu-se a terras Navajo nos quatro cantos região como "áreas nacionais sacrifício", em referência ao dano permanente e poluição causada pelo carvão strip-mineração¹⁸. Os projetos de represas hidrelétricas no noroeste do Pacífico e no Canadá tiveram um impacto severo nas comunidades indígenas, resultando em perdas imediatas de terras tribais, recursos hídricos e recursos pesqueiros¹⁹. Além disso, as tentativas generalizadas de empresas privadas para localizar despejos de resíduos sólidos e perigosos nas reservas indianas durante a década de 1990, devido à disponibilidade de terras cruas e custos relativamente baixos de localização,

¹² Ver, por exemplo, Tseming Yang, *Fundindo os Direitos Civis e Ambientalismo: Encontrando Justiça Ambiental Lugar no Regulamento Ambiental*, 26 HARV, ENVTL. L. REV. 1,28 (2002).

¹³ David Monsma, *Igualdade de Direitos, da governação e do Meio Ambiente: INTEGRAT ing ambientais Princípios da Justiça em responsabilidade social corporativa*, 33 ECOLOGIA LQ 443, 451 (2006).

¹⁴ Ver, por exemplo, Robert D. Bullard, *Anatomia de Racismo Ambiental eo Movimento Justiça Ambiental*, em CONFRONTANDO Environme ' - ITAL RACISMO! VOZES das bases 15-39 (Robert D. Bullard ed., 1993).

¹⁵ Vejo Nancy B. Collins & Andrea Hall, *Resíduos nucleares em Indian País: A Trade paradoxal*, 12 Direito & INEQ. 267, 269-70 (1994).

¹⁶ Vejo Mary Christina Wood, *Terra Indígena ea promessa de Native Sover eignty: The Trust Doutrina Revisited*, 1994 UTAH. L. REV. 1471, 1491 (1994). Ac · cordões para Professor Wood, o Departamento de Energia dos Estados Unidos opera o Hanford Nuclear Reservation ao longo das margens do rio Columbia, perto do Yakama Reserva. Madeira relata que as terras do rio e reserva adjacente foram contaminadas do aberta anteriormente imersão de resíduos radioactivos e de poeira ativa de rádio.*Id.* em 1491-1492.

¹⁷ ver em geral Grinde & JOHANSEN, *supra* Nota 6.

¹⁸ *Identidade*. em 125 (Citando THADIS Box ET AL., REABILITAÇÃO DE POTENCIAL TERRAS DE CARVÃO OCIDENTAIS 85 (1974 »).

¹⁹ Ver, por exemplo, BOYCE RICHARDSON, *STRANGERS consumam a terra* (1976).

proporcionaram suporte adicional para a noção de índios como vítimas do racismo ambiental²⁰.

No entanto, alguns líderes tribais e advogados manifestou-se contra a noção de que nações indígenas foram vítimas de discriminações e condições sociais além de seu controle, da mesma forma como outras comunidades pobres e minoritárias²¹.

Eles também protestaram os esforços de ativistas ambientais para retratar nativos como um povo nobre que vivem em harmonia com a terra, insinuando que "índios reais" não consideraria empreendimentos comerciais, tais como depósitos de mineração e de resíduos sólidos que eram ambientalmente destrutivo²². A inferência aqui, é claro, era que qualquer tribo que contemplou tal empresa foi vítima de manipulação corporativa ou conluio federal, ou ambos. Kevin Gover, que era o advogado do Campo Tribe no momento, observou que tais estereótipos perpetuados uma visão incorreta e paternalista de tribal auto-governo e limitou as tribos de se envolver no desenvolvimento econômico que fazia sentido²³, usinas no Navajo reserva, por exemplo, fornecem importantes fontes de emprego dos membros tribais, bem como milhões de dólares em receitas fiscais para o Navajo Nation²⁴. No Campo Band of Indians da missão em California, que decidiu localizar um depósito de resíduos sólidos em sua reserva, afirmou a sua própria necessidade de ter uma fonte de receita para os membros da tribo, bem como o acesso às instalações de resíduos eliminação para os residentes e empresas na reserva²⁵.

De acordo com estes líderes nativos, autodeterminação tribal implicou a necessidade de tribos para decidir suas próprias prioridades para o desenvolvimento econômico e assumir autoridade como soberanos sobre o meio ambiente reserva. Dean Suagee, um advogado Native proeminente e erudito que desenvolveu a primeira Clínica de Justiça Ambiental País indiano, observou que para tribos indígenas, "o conceito de justiça ambiental não é muito útil

²⁰ Ver, por exemplo, John Anner, *Proteger a Mãe Terra: Native Americans Organize para parar os mercadores de resíduos perigosos*, O TRENDSETTER minoritários, queda 1991. em 6.

²¹ Vejo, por exemplo, Kevin Gover & Jana L. Walker, *Escaping Pater Ambiental* *nalismo: Abordagem One Tribe para desenvolver um projecto de eliminação de resíduos comercial em Indian País*, 63 U. COLO. EU. REV. 933 (1992); reitor B. Suagee, *A Justiça Clínica Ambiental País indiano: Da Visão à Realidade*, 23 VT. EU. REV. 567 (1999).

²² Vejo Gover & Andador, *supra* Nota 20, em 942-43.

²³ *Identidade*.

²⁴ Além de suas usinas existentes, a Nação Navajo está actualmente a desenvolver o Projeto Energia Desert Rock, que é calculado para produzir um adicional 1400 postos de trabalho, tanto a curto e longo prazo, e para fornecer um adicional \$ 50 milhões por ano em receitas fiscais à Nação Navajo. Veja Desert Projeto de Energia: Navajo Nation, http://www.desertrockenergyproject.com/navajo_nation.htm.

²⁵ Vejo DAN MCGOVERN, DO CAMPO INDIAN ATERRO WAR 105-10 (1995) (Notar que em 1987, quando a tribo Campo começou a considerar um aterro sanitário, a taxa de desemprego tribal era quase 80% eo orçamento tribal era de apenas US \$ 15.000, principalmente da receita de aluguel).

a menos que seja mais amplo do que apenas a intersecção dos direitos civis e direito ambiental²⁶." em vez disso, "em território indígena uma visão de justiça ambiental deve incluir também o tribal.

Direito de auto-governo²⁷ " Isto significa que" tribal Governos devem estar envolvidos na execução de toda a gama de funções que os governos devem fazer para proteger o ambiente: fazer a lei, a implementação da lei, e resolução de litígios²⁸. " Em outras palavras, a injustiça enfrentada por tribos reconhecidas pelo governo federal foi causada principalmente pela falha do governo federal de reconhecer soberanos das tribos e por décadas de gestão políticas federais paternalistas, que tinham permitido recursos de reserva a ser explorada sem compensação adequada ou mitigação.

Como Professor Sarah Krakoff observa, "Tice jus ambiental para tribos devem ser consistentes com a promoção de tribal auto-governo²⁹." Na medida em que as tribos não são apoiados nos seus esforços para controlar e melhorar a reserva, uma injustiça resultados³⁰. Em vista Krakoffs, justiça ambiental é co-extensiva com o reconhecimento do regulamentar tribal³¹. As alterações tribais para muitos dos principais estatutos de controle de poluição era promulgada no final de 1980 e início de 1990 validou essa perspectiva, permitindo nações indígenas para definir seus próprios padrões para água e qualidade do ar e da autoridade reguladora sobre suas terras de reserva em parte Parceria com o EPA³². Estes exercícios de autoridade tribal têm sido largamente mantida pelos tribunais federais³³, e hoje, o exercício ativo da autoridade reguladora tribal sobre o ambiente de reserva é visto como um antídoto para a vitimização percebido de comunidades reserva pelo explorador e indústrias perigosas. Na verdade, o EPA agora abriga um Conselho Consultivo para a Justiça Ambiental, que inclui uma Povos Indígenas Subcomissão, encarregado de assegurar que os povos indígenas têm um papel na de meio ambiente -Tornado Cision³⁴.

A lição que emergiu da primeira geração de reivindicações de justiça para povos indígenas foi a de que a igualdade de status como governos era a chave para a justiça, ao invés da "igualdade de cidadania", que é o foco dos direitos civis com base reivindicações de justiça

²⁶ Suagee, nota supra 20, em 572.

²⁷ Id

²⁸ Id

²⁹ Sarah Krakoff, *Soberania tribal e Justiça Ambiental*, em JUSTICE E RECURSOS NATURAIS: conceitos, ESTRATÉGIAS, e aplicações 161, 163 (Kathryn M. Mutz et al., Eds., 2002).

³⁰ Id

³¹ Id

³² Ver id. em 164-65.

³³ Krakoff discute dois dos principais casos nesta área: *Cidade de Albuquerque v. Browner*. 97 F.3d 415 (10th Cir., 1996) e *Montana v. EPA*, 137 F.3d 11a5 (9 Cir. 1998). [Id. em 165-67.

³⁴ WILLIAM H. RODGERS, JR., DIREITO AMBIENTAL NA a17 PAÍS INDIAN (2005).

ambiental em nome de pobres e comunidades minoritárias. Por causa do estado soberano de nações indígenas, a justiça ambiental procurado por nações indígenas nos Estados Unidos é diferente daquela procurada por outras comunidades pobres, das minorias. Como o caso Campo aterro demonstra, embora não-nativos usado a retórica da "igualdade de direitos" para protestar contra a implantação de Lulus em terras tribais, este parecia ser um mecanismo para advogar seus próprios objetivos de preservação dos ambientalistas, ao invés de um meio para capacitar as comunidades tribais³⁵.

Assim, o debate sobre o uso adequado e regulação de terras tribais exemplifica os conflitos entre os defensores do desenvolvimento e aqueles que defendem a conservação. A realidade, porém, é que as nações indígenas, como todos os governos, devem tomar decisões difíceis sobre o uso da terra apropriada e desenvolvimento econômico na reserva³⁶. Em alguns casos, essas decisões apoiar as metas ambientais, e em outros casos, eles não. reivindicações de soberania foco na autonomia da tribo para escolher, em vez do resultado substantivo de tal escolha como favorecendo "preservação" ou "desenvolvimento".

II. A SEGUNDA GERAÇÃO DE JUSTIÇA AMBIENTAL RECLAMAÇÕES: O IMPACTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS

O conceito de "justiça climática" está liderando o caminho na segunda geração de reivindicações de justiça ambiental frente aos impactos globais da mudança climática vai cair desproporcionalmente em minoria e de comunidades de baixa renda³⁷. A mudança climática tem sido definida como "uma mudança de clima que é atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial.

A variabilidade natural do clima observada ao longo de períodos de tempo comparáveis³⁸." Este tipo de alterações climáticas é causada, em grande parte, por 'gases de efeito de estufa', tais como o dióxido de carbono, metano e dióxido de nitroso, que são os derivados de industrialização³⁹. Historicamente, a maior proporção desses poluentes veio dos

³⁵ ver em geral McGovern, *supra* nota 24.

³⁶ ver em geral Rebecca Tsosie, *Política Tribal Ambiental em uma era de Autodeterminação: O Papel da Ética, Economia e Conhecimento Ecológico Tradicional*, 21 VT. EU. REV. 225 (1996).

³⁷ Monsma, *supra* nota 12, em 489.

³⁸ Alexander Gillespie, Pequenos Estados Insulares em face da mudança climática: The End of the Line em Responsabilidade internacional Environmental, 22 UCLA J.ENVTL. EU. & POLI 107, 108 (2003/2004) (Citando o Environmental, 22 UCLA J.ENVTL. EU. & POLI 107, 108 (2003/2004) (Citando o Quadro das Nações Unidas Convenção sobre Mudança do Clima, 9 de maio de 1992, art. 1, 31 LL.M. 849.

³⁹ Id

países desenvolvidos, incluindo os Estados Unidos, Rússia, Japão, Alemanha e Reino Unido, com os Estados Unidos liderando o grupo⁴⁰. Em 1990, por exemplo, os Estados Unidos tinham um escalonamento 36,1 % de todas as emissões, comparado com 8,5% para o Japão e 4,3% para o Reino Unido⁴¹. No entanto, a tendência mais recente tem sido de que emissões de países em desenvolvimento como a China estão crescendo muito mais rapidamente do que a nível agregado em dos países⁴². Como resultado, o nível global de produção de gases de efeito estufa aumentou drasticamente, com alterações documentadas correlacionados na terra de temperatura⁴³. As temperaturas mais elevadas contribuir para a rápida fusão de geleiras, frequência de intensidade de secas, níveis mais elevados do mar, e outras alterações significativas em todo aquático, marinho, e terrestres nos ambientes onde há⁴⁴.

O Movimento de Justiça Ambiental, assim, veio a se concentrar sobre os impactos das mudanças climáticas sobre comunidades vulneráveis. Em agosto de 2002, um grupo de defesa da justiça ambiental ou nações lançado conjuntamente um conjunto de "Dez Princípios" para acompanhar as Alterações Climáticas Políticas nos Estados Unidos⁴⁵, e articulada um conjunto de temas comuns que eles queriam apresentado e aprovado na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável Desenvolver ment⁴⁶. Esta declaração identificou o conceito de Clima Justiça como uma conexão integral entre "direitos humanos e eco sustentabilidade, reconhecendo que as comunidades que carregam a maior parte dos problemas ambientais e sociais associados com indústrias poluentes também estão na linha de frente na batalha contra as alterações climáticas⁴⁷. Assim, o foco global de uma política Justiça Climática seria para ajudar tais comunidades e seus membros na adaptação aos impactos das alterações climáticas e assegurar um acesso adequado aos recursos. os Dez Princípios incluíram a necessidade de fortalecer e proteger as comunidades vulneráveis, incluindo "[l] trabalhadores de baixa renda, as pessoas de cor, e povos Indígena", do impactos da mudança no clima⁴⁸.

⁴⁰ *Id* em 108-09.

⁴¹ *Identidade*. em 109.

⁴² *Id*

⁴³ *Identidade*. a 110 (observando que a evidência científica atual do aquecimento global é "Consistente com" teorias da mudança climática).

⁴⁴ *Id*

⁴⁵ Ans, m MILLER & CODY SISCO, dez ações das políticas de justiça CLIMÁTICAS 2 (2002), *available em* <http://www.ejrc.cau.edu/summit2/SummIIClimate> Justiça% 20.pdf.

⁴⁶ Monsma, *supra* nota 12, em 489.

⁴⁷ *Id*

⁴⁸ *Identidade*. na 489-90 (citando comunicado de imprensa a partir .Justice Ambiental e CLI acasalar Change Initiative).

Da mesma forma, a Rede Justiça Climática Internacional, um consórcio de quatorze grupos de cinco continentes, lançou o "Princípios Bali of Climate Justice" em 2002⁴⁹. Este conjunto de "princípios de ação" é especificamente voltada para Comunidades locais afetados pela mudança climática. O Consórcio observou que as comunidades locais, incluindo as comunidades indígenas, não são parte do processo global para enfrentar a mudança climática, embora eles são os mais afetados⁵⁰. O Consórcio também entendem que estas comunidades devem ter um papel central no desenvolvimento de possíveis soluções para os problemas⁵¹.

Os impactos das mudanças climáticas sobre os povos indígenas são particularmente visíveis nas ilhas do Pacífico e no Ártico devido à grande interdependência das pessoas com seus locais e a centralidade da estilo de vida tradicionais para a sobrevivência básica nessas regiões. Embora estes ambientes são radicalmente diferentes um do outro, há muitos danos comum às comunidades indígenas afetadas em ambos os regiões, em parte porque ambos os ambientes são tribos extremamente suscetíveis às alterações climáticas e, em parte, por causa do relacionamento próximo entre o pessoas e o meio ambiente local.

A. O Pacífico

Estados insulares em desenvolvimento pequenas (SIDS) ter sido cada vez mais reconhecidos como vulneráveis às alterações climáticas e, portanto, de porção de atenção especial⁵². A atenção internacional para a situação especial destes estados começaram durante a Cúpula da Terra de 1992 e reflete-se no Programa de 1994, de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, bem como o Plano de Implementação de 2002 sobre o Desenvolvimento⁵³. Ambos os documentos reconhecem que a maioria dos SIDS requerem assistência específica para enfrentar os desafios econômicas, sociais e ambientais associados com o desenvolvimento sustentável, mas também reconhecem que a mudança climática é a ameaça ambiental fundamental para o sucesso nestas áreas⁵⁴.

Dada a sua falta de capacidade industrial, SIDS, como as Ilhas Marshall e Tonga contribuem muito pouco para a mudança global companheiro em termos de emissões de gases

⁴⁹ Clima Internacional Justice Network, *Princípios Bali de Justiça Climática* (29 de agosto de 2002), <http://www.ejnet.org/ejlbali.pdf>.

⁵⁰ *Id*

⁵¹ *Id*

⁵² *Vejo GilleRpie*, supra nota 37, em 111-16.

⁵³ *Id.* em 107-08.

⁵⁴ *Ver id.*

de efeito estufa. No entanto, os SIDS são vulneráveis aos impactos catastróficos da subida do nível do mar⁵⁵. Algumas das ilhas menores poderiam perecer alto, mas mesmo os maiores ilhas estão em perigo. A capacidade adaptativa dos seres humanos e sistemas ecológicos nestas ilhas é mínima devido ao seu ambiente único e frágil e área limitada⁵⁶. Nestas zonas insulares, litoral erosão, perda de terras e propriedades, deslocamento de pessoas e de intrusão de água salgada nos recursos de água doce pode ser catastrófico⁵⁷. Com a perda de água potável adequado e culturas agrícolas de aumento da salinidade, não haveria nenhuma maneira para as pessoas a sobreviver sem a ajuda internacional maciça⁵⁸. Em adição, um aumento da prevalência e gravidade das tempestades ligadas às mudanças climáticas seria especialmente devastador em tais regiões, como seria o inevitável perda de biodiversidade de espécies do oceano, incluindo a perda de recifes de corais e para as pescas nestas áreas⁵⁹.

Em um recente conjunto de comunicações, membros de várias nações Poucas ilhas compartilhada seu medo sobre os impactos atuais da mudança climática e sua frustração que os responsáveis políticos sobre os "continentes" não começaram a expressar apropriado⁶⁰. Ben Namakin, um funcionário com a Sociedade de Conservação de Pohnpei, alegou que o aumento do nível dos oceanos durante os últimos cinco anos consumiram uma ilhota de areia um par de milhas ao sul de Pohnpei e dividir outra ilhota⁶¹. Namakin, que vive no atol de Kiribati, que tem uma elevação média de menos de dez pés, pressionado preocupação de que o oceano poderia consumir Micronésia, que consiste de mais de 2000 ilhas, atóis, e ilhotas e é o lar de mais de 60.000 moradores⁶². Rihse Anson, um outro residente dos Estados Federados da Micronésia, afirmou que o mar subiu cerca de um pé na área onde sua casa é, e está agora a apenas algumas polegadas abaixo de seu chão da casa, que ela tem levantado várias vezes o oceano inundou sua casa cerca de dez anos atrás⁶³. Ela gostaria de se mover, mas não tem os recursos monetários para fazer só⁶⁴. William Kostka, diretor da organização sem fins lucrativos Conservation Micronesia Trust, apontou que o nível dos oceanos está prevista a aumentar em sete a vinte e três polegadas em 2100, e isso vai provocar uma devastadora perda

⁵⁵ Ver em geral id .; Veja também Gary Kubota. Micronesia Fuga como o clima aquece, HONOLULUESTRELA BULL., 04 de marco de 2007, <http://starbulletin.com/print/> 2005. p hp? Fr = / 2007/03/04 / notícias / story05.html.

⁵⁶ Gillespie. supra nota 37, em 113-14.

⁵⁷ Id

⁵⁸ Id

⁵⁹ *Identidade*. em 114-16.

⁶⁰ *Vejo* Kubota, supra Nota 54.

⁶¹ Id

⁶² Id

⁶³ Id

⁶⁴ Id

de terras agrícolas⁶⁵. E se as folhas de gelo polares derretem mais depressa, o oceano irá subir acima do máximo de vinte e três polegadas projeção⁶⁶. Além disso, o aquecimento global é provável que no vinco da severidade das tempestades, contribuindo para o risco de inundação e destruição atendente de terras agrícolas⁶⁷.

A perda de terras da mudança climática vai exacerbar outras pressões de desenvolvimento nas ilhas. Por exemplo, os agricultores estão agora a plantar suas colheitas nas elevações superiores de ilhas como Pohnpei, causando a perda da floresta divisor de águas nestes áreas⁶⁸. E se esse desmatamento continua, que também irá contribuir para uma mudança significativa na ilha de ecossistema⁶⁹.

A Sociedade Conservação de Pohnpei está apoiando uma iniciativa chamada "O Desafio Micronésia" para conservar pelo menos vinte por cento da floresta e trinta por cento das áreas marinhas até 2020⁷⁰. A iniciativa também foi adotada por outros laços, incluindo Guam, a Commonwealth da Marianas do Norte, a República de Palau, Estados Federados da Micronésia, e a República da Marshall é terras⁷¹. líderes nativos nestas comunidades são responsáveis pelo monitoramento da preservação areas⁷².

Os danos ambientais com experiência em SIDS são acompanhados de uma série de danos culturais associados. Por exemplo, há uma antiga tradição cultural de navegação entre as nações do Micronesia⁷³. A perda das ilhas gravemente impactos desta antiga tradição, assim como contamina de muitas das ilhas por parte dos Estados Unidos durante seus testes de bomba nuclear passado nos atóis do norte do Bikini e Enewetak⁷⁴. Sem terra e sem suas tradições, Alson Kelon, um membro de um grupo de vela local, pergunta: "Onde estão os netos vão viver", pergunta⁷⁵ do Kelon leva a outra: que os Estados Unidos têm qualquer dever de proteger os povos insulares do Pacífico Sul?

À luz da degradação ambiental ações dos Estados Unidos tem causado a estas comunidades insulares, a resposta a esta questão é claramente sim. Esta responsabilidade é particularmente evidente à luz da longa história de exploração das ilhas do Pacífico, que se

⁶⁵ Id

⁶⁶ Id

⁶⁷ Id

⁶⁸ Id

⁶⁹ Id

⁷⁰ Id

⁷¹ Id

⁷² Id

⁷³ *Vejo* Dirk H. R. Spennemann, *Padrões nicação tradicionais e Nineteenth Century COM · nas Ilhas Marshall*, 4 MICR. J. HUMANO. & SOC. SCI 25, 25 (2005), disponível em <http://marshall.csu.edu.autMJHSS/Issue2005!> MJHSS2005_1 03. pdf.

⁷⁴ Kubota, *supra* nota 54.

⁷⁵ Id

estende para além do teste clara na década de 1950 os Estados Unidos. Notavelmente, os Estados Unidos foi cúmplice na derrubada violenta do Reino havaiano em 1893 por um grupo de americanos insurgentes⁷⁶. Em 1993, o Congresso dos Estados Unidos emitiu uma Resolução Conjunta pedindo desculpas.

Prometendo a participar de um processo de "reconciliação" com os povos havaianos⁷⁷ em 2000, os senadores Akaka e Inouye patrocinou uma lei, uma versão que ainda está pendente no Congresso, que formalizará uma relação de confiança com o povo nativo havaiano, em resposta a promessa de reconciliação dos Estados Unidos⁷⁸. Os Estados Unidos já estabelecido uma relação política separada com vários SIDS, incluindo Guam e a República do Palau, ambos os quais aspectos da sua condição política autônoma originais⁷⁹.

B. O Ártico

Alguns dos efeitos mais dramáticos da mudança climática ocorreram no Ártico, que compreende outro ambiente único e frágil. A evidência da mudança climática tem sido evidente nesta região desde a década de 1970, e, atualmente, o aumento nas temperaturas médias anuais no Ártico é o dobro do aumento das temperaturas médias globais⁸⁰. Resultado direto desse aquecimento tem sido um aumento sem precedentes no mar.

⁷⁶ Veja Resolução Conjunta Reconhecendo o Derrube do Hawaii, SJ Res. 19, 103rd Cong., 107 Stat. 1510 (1993) (desculpando por deposição de US havaiano Unido).

⁷⁷ Id

⁷⁸ Lei de Reorganização do Governo Nativo Havaiano de 2007, S. 310, 110 Cong (2007), disponível em <http://akaka.senate.gov/public/documents/S310.pdf> (Última visita 12 de setembro de 2007). Os Estados Unidos é considerado em uma "relação de confiança - navio" com tribos indígenas reconhecidas pelo governo federal, o que significa que os EUA governar - ment tem o poder de aprovar uma legislação especial em nome de tais tribos e seus membros e pode também proteger as terras tribais e recursos, impondo nas restrições legais sobre a alienação de tais recursos (terras da reserva, por exemplo, são mantidos em estado de confiança para tribos indígenas dos Estados Unidos), ou por gestão de tais recursos para o benefício dos proprietários indianos. Ver em geral Manual do COHENDO FEDERAL Lei Indiana 392 (Nell Jessup Newton et al., Eds, 2005) (discutindo terras da confiança); *identidade*. na 418-22 (explicando a responsabilidade de confiança); *identidade*. na 428-29 (fórum ing responsabilidade de gestão e responsabilidade por má gestão). Embora os Estados Unidos aprovou legislação em nome de havaianos nativos, que até agora se recusou a conceder ao povo nativo havaiano o status político das tribos reconhecidas federalmente. *Identidade*. na 371-73 (discutindo status político); *identidade*. em 374--84 (fórum terras ing confiança e benefícios). A proposta de Akaka Bill procura remediar algumas dessas questões.

⁷⁹ Veja Rebecca Tsosie, O que significa a "construir uma nação"? Re Imaginando Indígena política de identidade em uma era de Autodeterminação, 7 ASIÁTICO PAC. EU. & POL'y J. 38, 60--61 (2006) (discutindo a relação de confiança entre os EUA e seus protetorados e distinguir essa relação da "confiança indiana").

⁸⁰ Veja Centro para o Direito Ambiental Internacional (CIEL), Alterações Climáticas e Impactos do Ártico, http://www.ciel.org/Climate/Climate_Arctic.html (Citando Union of Concerned Scientists, *Os primeiros sinais do aquecimento global: Ártico e na Antártida Aquecimento*, <http://www.ucsusa.org/warming/gw-uscore>arctic.html>) (último visitado 12 de setembro de 2007).

Ela é causada pela fusão da camada de gelo e geleiras, com erosão resultante e sedimentação⁸¹. O momento é delicado que resulta das interconexões entre o gelo do mar, florestas e tundra é muito afetado pela tendência quente e está documentado em relatórios emitidos pela Comissão de Ciência nativa Alasca. De acordo com as conclusões da Comissão, que está derretendo e não é mais "permanente"⁸². As geleiras recuaram por quinze por cento cada dez milhões de populações⁸³. Os impactos a este ecossistema têm afetado de ursos marinhos polares, renas, morsas e baleias assassinas, os quais têm grande importância para os povos nativos que dependem sobre estas espécies para a sua sobrevivência⁸⁴.

Os efeitos das mudanças climáticas sobre culturas subsistência Nativa são devastadores⁸⁵. Os povos indígenas do Ártico região continuam a viver suas estilo de vida tradicionais de subsistência e são dependentes do ambiente, incluindo muitas espécies de marinhas e terrestres animais, para sua reprodução cultural e material sobrevivência⁸⁶. documentos da Comissão de que "a mudança climática já está afetando profundamente a vida e a cultura de pessoas que dependem de formas tradicionais de adquirir e armazenar sua comida"⁸⁷. "Não são apenas os animais e peixes do lago desaparecendo, mas os caçadores de enfrentar condições perigosas, tais como o perigo de cair através do gelo do mar fina. De acordo com Jerry Wongittilin, Sr. (Savoonga):

Tem havido uma série de mudanças nas correntes de gelo do mar e do tempo. Gelo sólido desapareceu e já não existem enormes icebergs durante o outono e inverno. O gelo agora vem mais tarde e sai mais cedo, e ele está ficando mais fino. A corrente é forte e é windier Na ilha. Tivemos uma temporada de caça ruim com muitos ventos fortes⁸⁸.

O desequilíbrio no ambiente também tem dado origem a pragas, tais como besouros abeto vermelho, que dizimam a floresta áreas⁸⁹. Os níveis do mar e tempestades severas na região têm causado a erosão da costa. Esta erosão resultou na perda de casas, exigiu a realocação de outras casas, e também representa uma ameaça para a pista regional, que só

⁸¹ Id

⁸² Nativos do Alasca Comissão de Ciência, impacto da mudança climática sobre comunidades nativas do Alasca, <http://www.nativescience.org/issues/climatechange.htm> (Fol baixo "Impacto da mudança climática sobre comunidades nativas do Alasca" hyperlink) (última visita 12 setembro de 2007).

⁸³ Id

⁸⁴ Id

⁸⁵ Id

⁸⁶ Id

⁸⁷ Id

⁸⁸ Id

⁸⁹ *Identidade*.; Veja também Elizabeth Weise, *Alaska o 'Estado Poster' para cerns Clima Con*, EUA HOJE, 30 de maio de 2006, http://www.usatoday.com/weather/eli companheiro / 2006-05-29-Alaska-globalwarming_x.htm.

pode ser localizado na grande extensão⁹⁰. Além disso, as concentrações de formiga encontram-se na neve e gelo, causando normalidades em animais e fish⁹¹. Em outras áreas, as mudanças de temperatura resultaram em condições de seca em florestas costeiras, com um aumento do risco de incêndios florestais catastróficos⁹².

Isto é irônico que o mais sustentada atenção para o impacto da mudança climática no Ártico chegou não em relação aos povos indígenas da região, mas em relação ao dano documentado para os ursos polares da região. Sem dúvida, os ursos polares se qualificar como a "megafauna carismática" do Ártico, atraindo muitos turistas e inspirando inúmeras produtos para compra, incluindo camisas, personagens de desenhos animados, e bichos de pelúcia. isto portanto, veio como um pouco de um choque para as pessoas ao redor do mundo quando foi noticiado em 2005 que os cientistas haviam encontrado evidências de que os ursos polares estão se afogando porque a mudança climática está derretendo a plataforma de gelo do Ártico⁹³. De acordo com os pesquisadores, os ursos polares agora deve nadar até sessenta milhas através do mar aberto para encontrar comida⁹⁴. Apesar de serem fortes nadadores quando perto da costa, eles não são adaptados para longas viagens marítimas e tendem a perecer de exaustão, hipotermia, ou afogamento⁹⁵.

Antes de 2004, o afogamento urso polar não tinha sido documentado exceto como resultado de rara e inesperada circunstâncias⁹⁶. Re pesquisadores também documentaram as instâncias primeira conhecidos de canibalismo entre ursos competindo por comida suprimentos⁹⁷. Os efeitos do aquecimento global sobre as populações de ursos polares têm sido mais significativa no oeste da Baía de Hudson do Canadá, onde houve uma queda de vinte e dois por cento no polar populacional urso 1987-2004⁹⁸. Isso se correlaciona diretamente com o gelo do oceano rapidamente recuando nessa área⁹⁹.

⁹⁰ *Vejo Mudanças Climáticas e Impactos do Ártico*, *supra* nota 79 (observar que na Shisharef, Alaska, uma pequena vila Inuit no mar de Chukchi, sete casas caíram no mar, e os restantes 600 poderia cair no mar no próximo par de décadas, e observando que a pista que serve a comunidade está perigosamente perto de desaparecer no mar).

⁹¹ Id

⁹² Id

⁹³ *Ver, por exemplo*, Jim Carlton, *O aquecimento global é Matar os ursos polares ?*, PAREDE ST. J., 14 de dezembro de 2005, a BI; Will Iredale, *Polar Bears Drown As Ice Shelf derrete*, TIMES ONLINE, 18 de dezembro de 2005, <http://www.timesonline.co.uk/tol/news/uk/article/767459.ece>.

⁹⁴ *Vejo Iredale*, *supra* nota 92;

⁹⁵ Id

⁹⁶ Carlton, *supra* nota 92, a BL

⁹⁷ Iredale, *supra* nota 92.

⁹⁸ Iredale, *supra* nota 92; Carlton, *supra* nota 92, a BL

⁹⁹ Carlton, *supra* nota 92, em BL. Atualmente, os cientistas estimam que há aproximadamente 20.000 ursos polares do mundo, e as espécies ainda não foi listado como "em perigo" nos Estados Unidos. Id. Na verdade, Sterling Burnett, um tist Scien no Centro Nacional para Análise de Política, em Dallas, expressou dúvidas de que "os seres humanos são responsáveis por alguns, a maioria ou todos a tendência de aquecimento no Ártico" e afirmou

O Conselho Alaska Inter-Tribal, reconheceu tribos dentro do Estado, tomou o porto científico sobre os ursos polares como indicativos de dano emergente grave e imediatamente emitiu uma resolução pedindo ao governo dos Estados Unidos para aprovar um programa obrigatório reduzir aquecimento mundial¹⁰⁰. A ação do Conselho reflete o muito mais a compreensão ANCED que os povos nativos desta região têm sobre as mudanças climáticas devido à sua experiência diária neste evidente ao longo de milhares de anos. Na verdade, outras científicas corroboram as observações dos caçadores nativos sobre o dano atual para todas as espécies na área. Um estudo publicado por pesquisadores da Universidade de Alberta produziu uma avaliação dos desafios do urso polar "adaptação" às mudanças climáticas¹⁰¹.

Não só eles são dependentes para a sua sobrevivência na ICC mar, mas eles têm características como espécie, tais como maturação atrasada, tamanhos pequenos, a vulnerabilidade das mulheres à perda de áreas específicas e perda de presas disponíveis, que fazem a sua "capacidade de adaptação" às mudanças climáticas muito mais difícil do que alguns poderiam imaginar¹⁰². Os pesquisadores também descobriram que o aquecimento global vai "alterar os caminhos e concentrações de poluentes que entram no Ártico via transporte a longa distância em correntes de ar e dos oceanos¹⁰³."

Por exemplo, muitos poluentes orgânicos pode atingir níveis elevados em ursos polares, devido à sua dieta rica em gordura¹⁰⁴. Além disso, embora os ursos polares não são vulneráveis a parasitas devido à sua dependência de espécies de elevado teor de gordura, a mudança em seus padrões alimentares causados pela indisponibilidade de suas presas normais, provavelmente, levá-los a comer outras espécies e partes de espécies, como os intestinos e órgãos, que albergam parasitas¹⁰⁵. Devido a essas circunstâncias, é difícil imaginar que os ursos polares vão ter a capacidade de "adaptar" à mudança climática¹⁰⁶. Existe a incerteza semelhante para uma ampla variedade de mamíferos marinhos no Ártico¹⁰⁷.

que a verdadeira questão é "como se adaptar às mudanças futuras no clima, independentemente da direção ou a causa." *Identidade*.

¹⁰⁰ Id

¹⁰¹ Andrew E. Derocher, Nicholas J. Lunn & Ian Stirling, ursos polares em um clima mais quente, 44 *INTEG. & Compo Biol.* 163 (2004), disponível em <http://icb.oxfordjournals.org/cgi/reprint/44/2/163.pdf>.

¹⁰² Id em 163, 166-67

¹⁰³ *Identidade*. a 170.

¹⁰⁴ *Identidade*. a 170.

¹⁰⁵ *Identidade*. em 170-71.

¹⁰⁶ *Id.* at 171.

¹⁰⁷ Vejo Cynthia T. Tynan & Douglas P. DeMaster, *Observações e Previsões de Mudanças Climáticas: potenciais efeitos sobre os mamíferos marinhos*, 50 *ÁRTICO* 308 (dezembro de 1997), disponível em <http://pubs.aina.ucalgary.ca/artic/Artic50.4-308.pdf>.

Em 2005, como uma resposta a este conjunto sombrio de desafios, os povos do Ártico apresentou um caso de direitos humanos na frente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pedindo a ajuda da Comissão na obtenção de alívio do impacto do aquecimento global¹⁰⁸. A Comissão realizou audiências sobre o assunto em março de 2007¹⁰⁹. Os peticionários afirmam que as emissões de carbono dos Estados Unidos têm contribuído gradativamente modo significativo para o aquecimento global que deve ser considerado um homem violação de direitos¹¹⁰. Este pedido pode ser levantada por outras comunidades vulneráveis no futuro, necessitando de uma avaliação comparativa dos danos encontrados no Ártico e Pacífico pelos povos indígenas.

C. *Temas comuns*

Os estudos de caso Alaska e Pacífico ilustrar que a chave para resolver a segunda geração de reivindicações de justiça ambiental por povos nativos reside no reconhecimento de suas identidades como os povos indígenas de regiões específicas, com conjuntos exclusivos de atributos culturais e histórias distintas que refletem a relação estreita entre estes povos e suas terras. Ao contrário da primeira geração de reivindicações de justiça ambiental, o problema das alterações climáticas não podem ser resolvidos através reconhece da soberania nativa, porque os danos ambientais estão ocorrendo em grande parte além dos limites de suas terras. Estados Federados da Micronésia na verdade desfrutar de um maior grau de autonomia política de tribos indígenas reconhecidas pelo governo federal nos Estados Unidos¹¹¹. No entanto, eles são impotentes sobre as escolhas de outros Estados-nação para se envolver em atividades que geram consequências nefastas para os países vulneráveis e comunidades em todo o mundo.

O quadro adequado para a justiça ou direitos reivindicações sob as circunstâncias atuais exigirá uma mudança na política global que considera o status exclusivo dos povos

¹⁰⁸ Circumpolar Inuit CONFERÊNCIA, petição ao I ~ TER-AMERICANA COMISSÃO NO MONTE / IAN DIREITOS buscando alívio das violações RESULTANTE Do aquecimento global CAUSgD por atos e omissões de HgT UNITgD STATgS (2005), <http://www.inuitcircumpolar.com/files/uploads/icc-files/FINALPetitionICC.pdf> [PETITION ICC a seguir].

¹⁰⁹ *Inuits Imprensa Denúncia referente ao aquecimento* [rom EUA, ARIZ. REPÚBLICA, 02 março, 2007, atA2.

¹¹⁰ Id

¹¹¹ *Vejo* Bureau de Inteligência e Pesquisa, EU Departamento de Estado, Fact Sheet: Estados Independentes no Mundo (05 de agosto de 2007), <http://www.state.gov/s/inr/rls/4250.htm> (listando os Estados Federados da Micronésia como uma "nação independente" e não como uma "dependência"); FABIAN SITAN NIMEA, Estados Federados DO MICRONESIA: AVALIAÇÃO NACIONAL RELATÓRIO 12 (Junho de 2006), disponível em http://www.un.org/esa/sustdev/natlinfo/nsds/pacific_sids/fsm_nar.pdf (United Na relatório ções identificação Estados Federados da Micronésia como nação independente).

indígenas em relação às suas terras tradicionais e protege aquele navio relação às gerações futuras. Atuais Causas políticas internacionais sobre adaptação às alterações climáticas, incluindo o potencial necessidade de mudar as comunidades vulneráveis. De fato, sobre as recentes alterações climáticas postula que, dadas as taxas atuais de aquecimento global, o aumento dos níveis do mar e mudanças associadas no sistema oceano, há uma probabilidade de haver milhões de refugiados deslocados "de países em desenvolvimento que procuram um terreno mais seguro" nos próximos anos¹¹². Esses comentaristas notar que a comunidade internacional carece atualmente de uma estratégia para lidar com as necessidades dessas pessoas e é provável que lidar com eles da mesma maneira "ad hoc em que os problemas dos refugiados são de outra maneira gerenciou"¹¹³.

Eles sugerem uma "alternativa ética", ou seja "para fornecer faseada benefícios de imigração, antes de impactos desastrosos, para as pessoas em comunidades vulneráveis, com base em emissões históricas de gases de efeito estufa dos países de acolhimento"¹¹⁴. Sob essa teoria, os membros das populações de refugiados recebem algum "benefício" de contrapartida para o seu deslocamento por ser o permitia a emigrar para uma das nações desenvolvidas.

Uma política de deslocalização pode fazer todo o sentido em termos de um argumento "cidadania igual". Sob tal argumento, "cidadãos globais" de nações subdesenvolvidas deve receber seus danos nas mãos das nações desenvolvidas. Presumivelmente, se forem concedidos a cidadania nos países responsáveis para este dano e ter igual acesso aos benefícios da cidadania na nação desenvolvida, então a atribuição Redis apropriado de benefícios podem ser alcançados. Este argumento, no entanto, é de pouca assistência aos povos indígenas. Não há outro lugar que os povos indígenas possam ir e ainda continuar constatados os seus modos de vida únicos e práticas culturais. localização geográfica é essencial para a identidade indígena. A história tem tempo e, novamente, que a remoção forçada. das comunidades não indígena de suas terras tradicionais, recursos e modos de vida resulta em danos imensuráveis.

Em resposta a esta história devastadora, direito contemporâneo homem direitos tentou abordar as proteções que deveriam ser concedidos aos povos indígenas em relação à sua ocupação de suas terras tradicionais¹¹⁵. Organização Internacional do Trabalho (OIT) Convenção nº 169, por exemplo, especificamente prevê que os povos indígenas "não devem

¹¹² Sujatha Byravan & Sudhir Chella Rajan, *Proporcionar novas casas para Cli acasalar Alterar Exiles*. 6 CLIMA POLY 247,248 (2006).

¹¹³ *Identidade*. em 248-49.

¹¹⁴ *Identidade*. at 249.

¹¹⁵ *Vejo* S. JAMES ANAYA, *POVOS INDIGEXOUS em Direito Internacional* 141 48 (2d ed. 2004).

ser removidos das terras que ocupam", exceto sob circunstâncias específicas e limitadas, quando a remoção torna-se necessário como uma "medida excepcional"¹¹⁶.

No entanto, enquanto os povos nativos do Pacífico e Ártico Atualmente os mais vulneráveis a esses danos, outros grupos nativos, como as nações indígenas reconhecidas pelo governo federal nos Estados Unidos também devem estar preocupados com as consequências das alterações climáticas para o seu modo de vida. Já há evidências de que a questão das mudanças climáticas é cada vez mais importância para nações indígenas nos Estados Unidos.

O estudo do Programa de Pesquisa em Mudanças Globais dos EUA sobre "Mudanças Climáticas Impactos sobre os Estados Unidos" dedica uma parte da sua avaliação para "Povos e Homens nativos"¹¹⁷. O relatório da Equipe de Avaliação discute povos indígenas em todas as regiões dos Estados Unidos e documenta um especial conjunto de desafios para aqueles que vivem sobre e associada economicamente, culturalmente, e espiritualizado com reservas e terras indígenas¹¹⁸. As cinco questões primárias identificadas pela equipe de avaliação são (1) impactos sobre o turismo e o desenvolvimento da comunidade; (2) os impactos sobre a saúde humana; (3) impactos sobre a água e direitos de recursos naturais; (4) impactos sobre as economias de subsistência e recursos culturais; e impactos sobre locais de interesse cultural, vida selvagem recursos naturais¹¹⁹.

Assim, os impactos no Alasca meramente prenunciar o que vai acontecer no "menor 48 estados ", afirma Robert Corell, um cientista e Senior Fellow do American Meteorological Society¹²⁰. Além disso, como documentos de relatório da Equipa de Avaliação, todas as comunidades nativas irá enfrentar danos da mudança climática de uma forma ou outra no futuro. Portanto, se existem direitos exclusivos que os povos indígenas têm para a sua sobrevivência cultural, espiritual e físico, este é o momento para defini-los. própria história brutal dos Estados Unidos de retirar as comunidades indígenas de suas terras tradicionais ilustra a perda de vida e cultura, que ocorre como resultado dessas políticas. isto seria uma grave injustiça para repetir esse passado genocida como uma política contemporânea supostamente benéfico da "adapta" às mudanças climáticas.

¹¹⁶ *Identidade*, em 43 n.110.

¹¹⁷ AVALIAÇÃO NACIONAL DE SÍNTESE DA EQUIPE (US GLOBAL CHA) -JGE RI "; SF; ARCH PROGRA \ - 1), os impactos das mudanças climáticas no U) -JITED 8TATF; S:.. As potenciais consequências de Variabilidade Climática E CHA) -JGE 84 (2000), *acima datado* Outubro 12 de 2003. <http://www.usgcrp.gov/usgcrp/Library/national>avaliar· mento / 13NA.pdf.

¹¹⁸ Id

¹¹⁹ Id

¹²⁰ Weise, *supra* Nota 88.

III. O QUADRO JURÍDICO PARA INDÍGENAS JUSTIÇA AMBIENTAL RECLAMAÇÕES

Construir um quadro coerente para articular reivindicações indígenas contemporâneas para a justiça ambiental exige uma posição sob as leis nacionais relevantes e do direito internacional dos direitos humanos. Esta seção começa com uma breve discussão sobre o direitos que surgiram a partir da primeira geração de tribal reivindicações de justiça nos Estados Unidos e, em seguida, analisou onde reivindicações esses direitos tenham sido deficiente, levando a uma discussão sobre o papel potencial da lei de direitos humanos em construção um mais amplo direito de indígena determinação auto ambiental.

UMA.Direitos Legais domésticos

Nos Estados Unidos, autoridade reguladora tribal sobre terras é definida por um cruzamento complexo do direito dos tratados, lei ordinária e lei judicial. Tal autoridade é condicionado sobre o status do grupo como uma tribo indígena "federal reconhecido" e o estado do terreno em causa como "País indiano"¹²¹. Existem várias fontes de tribal regulamentar autoridade, incluindo o direito da tribo tratado para "excluir" pessoas do seu território¹²², soberania inerente da tribo para mento terras final e pessoas dentro de sua jurisdição¹²³, e a capacidade da tribo de regular, mesmo em áreas além da sua jurisdição, sob delegações de autoridade do governo federal¹²⁴. Esta última fonte de autoridade tornou-se particularmente importante seguinte casos mais recentes da Suprema Corte, que limitaram a soberania tribal inerente sobre não-membros e terras não taxa de membro dentro dos limites da reserva¹²⁵.

¹²¹ *ver em geral* Manual do COHEN DE FEDERAL INDIAN L "IW, *supra* Nota

77. Os Estados Unidos mantêm uma responsabilidade de confiança para "reconhecido" A Índia :! tribos, e mantêm uma lista das nações indígenas que são elegíveis para receber ser viços do Bureau de Assuntos Indígenas. *Vejo* Entidades indígenas reconhecidas e Eli Gible para receber os serviços, 65 Fed. Reg. 13.298 (13 de março de 2000). O termo "Indian Country" é usado para delinear as terras que estão sujeitos a regras de competência especiais que promovem a tutela federal, bem como auto-governo tribal. *Vejo* 18 USC §1151 (2006) (definição legal de Indian País para fins de jurisdição penal); *Alaska v. Native Village of Venetie Gov't Tribal*, 522 US 520, 527 (1998) (observando que a definição legal também se aplica a questões de jurisdição civil).

¹²² *Vejo* *Merrion v. Jicarilla Apache Tribe*, 455 US. 130 (1982).

¹²³ *Id*

¹²⁴ *Vejo* *United States v. Mazurie*, 419 US. 544, 557 (1975).

¹²⁵ *Ver, por exemplo*, *Montana v. United States*, 450 US 544, 567 (1981) (sustentando que a tribo Corvo não tinha competência para regular a caça ea pesca por não-índios não-índios de propriedade da terra taxa dentro da reserva Corvo); *Strate v. Tratores Con AI*, 520 US. 438, 453 (1997) (segurando essa tribo não tinha competência para adjudi processo delito cate entre duas não-índios que ocorreram em uma direita da estrada do estado de

Por causa das regras de competência complexas aplicáveis a autoridade reguladora tribal na reserva, a EPA tem parcerias federal tribal na maioria das áreas relevantes para o controle da poluição, que permitem à competência judiciária regulamentar uniforme sobre os recursos de ar e água¹²⁶. política tribal do EPA reconhece o interesse federais importante para evitar dupla jurisdição de Regulamentação sobre terras da reserva e recursos e implementação tribal de padrões de qualidade de ar e água com assistência EPA e supervisão. Este esquema regulador tem uma base legal firme nas alterações tribais para os principais estatutos de controle de poluição federais. Cada uma das leis ambientais federais, com exceção de Conservação e Recuperação de Recursos (RCRA), foi alterado durante o final dos anos 1980 e início dos anos 1990 para incluir nações indígenas como os governos apropriação de assumir autoridade reguladora em parte Parceria com a EPA¹²⁷. Embora vários estados trouxe desafios à jurisdição regulamentar tribal, os tribunais têm mantido os estatutos federais como administrado pela EPA¹²⁸

É importante notar que as alterações tribais às leis ambientais federais não eram necessárias para permitir que nações indígenas de regulação das condições ambientais sobre a reserva. soberania inerente das nações indígenas dá-lhes a autoridade e responsabilidade para regular as condições mentais na reserva¹²⁹.

No entanto, as alterações tribais habilitado as tribos para participar de uma parceria tribal alimentados com respeito ao controle de poluição semelhante à que existe entre o governo federal e os estados. Isto beneficia as tribos de várias maneiras, incluindo o

passagem na reserva). A reserva Corvo no caso Montana, como muitas reservas nos Estados Unidos, consiste tanto em terra confiança de propriedade da tribo e membros tribais e terra realizada em taxa de não-membros da tribo, mas cado dentro dos limites exteriores da reserva. Este padrão misto de propriedade é o resultado direto da política do século XIX de "allotment", que pretendia acabar com os latifúndios comuns das nações indígenas e criar pequenas parcelas de terra para a propriedade individual por membros tribais. As "terras excedentes" na reserva sobra depois de loteamento foram muitas vezes vendidos para · ocupantes não indígenas. Em outros casos, os membros tribais individuais, eventualmente alienada suas terras em taxa para compradores não-índios. Ver em geral Cohen MANUAL DE DIREITO INDIAN FEDERAL, supra nota 77, em 75-80 (discutindo política de colocação); 18B- (Discutindo padrões mistos de propriedade da terra em relação à definição de "Indian País").

¹²⁶ ver em geral Rebecca Tsosie, *Política Tribal Ambiental em uma era de Self-Determination: o papel da ética, Economia e Conhecimento Ecológico Tradicional*, 21 VT. EU. REV. 225,232-37 (L) 96).

¹²⁷ ver em geral JUDITH V. Royster & MICHAEL C. BLUMM, *NAITVE AMERICANA RECURSOS NATURAIS LEI 217-53* (2002) (detalhando política de EPA e vários estatutos alterados, bem como casos principais em cada).

¹²⁸ Ver, por exemplo, *Cidade de Albuquerque v. Browner*, 97 F.3d 415, 429 (10 Cir. (1996) sustentando padrões de qualidade da água estabelecidos por *Isleta povoado sob Limpo Water Act*); . *Montana v EPA*, 137 F.3d 1135, 1142 (9 Cir 1998). (Regulamentos defender-EPA permitindo tribos de ser tratados como estados sob Ação da água limpa): *Arizona Public Service Co. v, KPA*, 211 F.3d 1280 , 1294 (DC Cir. 2000) (ac · cepting como interpretação razoável da EPA dos estatutos federais a respeito de "reserva ções ").

¹²⁹ Ver, por exemplo, *Nance v. EPA*, 645 F.2d 701 (Cir. 1981 9) (sov inerente da tribo"< "" H, delegação apoiou de autoridade reguladora da qualidade do ar pela EPA, antes de alterações tribais para Clean Air Act).

estabelecimento de sua elegibilidade para o financiamento federal para desenvolver e manter programas tribais, confirmando jurisdição tribal uniforme em toda a reserva, e permitindo que as tribos para ganhar um grau de controle sobre fontes de poluição fora da reserva, como usuários a montante dos recursos hídricos, que eles não teriam simplesmente em virtude de sua soberania inerente¹³⁰.

A lei que emerge dos estatutos federais, processos judiciais, e diretivas reguladoras federais indica que as leis ambientais eram alimentados estabelecer normas mínimas de proteção do ambiente que se aplicam em todo o país e incluem terras tribais. As nações indígenas são responsáveis por conformidade com estas normas federais e são reconhecidos como responsabilidade primária para proteger a reserva¹³¹.

Na medida em que eles não conseguem controlar os riscos ambientais sobre a reserva, os governos tribais pode ser responsabilizada por danos resultante através cidadão se adapte der estatutos relevantes da ONU, como o RCRA¹³². Dentro indiana País, a soberania tribal tem real importância na regulação da condições ambientais. Fora do País indiano, no entanto, interesses tribais podem tornar-se idênticos aos de outros "cidadãos". Por exemplo, nações indígenas têm sido repetidamente frustradas as suas tentativas de proteger locais sagrados tribais em terras públicas e privadas de development¹³³. destrutiva Em particular reivindicações, tribais que se desenvolvimento irá causar danos cultural não tiveram sucesso sob teorias legais existentes¹³⁴.

No entanto, o dano cultural surge de situações em que o acesso dos povos indígenas aos seus próprios sistemas culturais de alguma forma está bloqueado ou impedido¹³⁵. Isso aconteceu com uma grande quantidade de frequência durante o século XIX e início do século XX, quando o governo federal proibiu a prática das religiões nativas e removidos à força crianças nativas para feder aliado operado internatos, onde foram proibidos de falar suas línguas ou praticar suas tradições¹³⁶. Embora assimilação não é mais uma política federal oficial, cultural danos continua a resultar de cics poli governo "neutras", tais como a gestão de

¹³⁰ *ver em geral* Royster & Blumm, *supra* nota 126, em 217-53.

¹³¹ *Id*

¹³² *Vejo* Encontrado Atlântico Unidos Legal. v. Salt River Pima-Maricopa indiana CMTY, 827 F. Supp. 608 (D. Arizona 1993.); *Pernas Azul v. EPA*, 668 F. Supp. 1329 (DSD 1987).

¹³³ *Ver, por exemplo*, *Lyng v. Nw. Cemitério de protecção Ass'n*, 485 US 439 (1988) (re fusão aplicar cláusula de livre exercício da Constituição dos Estados Unidos ou a Lei de American Indian Liberdade Religiosa para proteger local sagrado nativo de desenvolvimento por Serviço Florestal dos EUA em terra federal); *Badoni v. Higginson*, 638 F.2d 172 (10 Cir. 1980) (resultado semelhante com a tentativa de proteger locais sagrados Navajo dentro do arco de chuva Ponte Monumento Nacional).

¹³⁴ *Lyng*, 485 Us 439; *Badoni*, 638 F.2d 172.

¹³⁵ *Vejo* Rebecca Tsosie, *Recuperando Stories nativos: Um Ensaio sobre Ap Cultural propriação e Culturais*, 34 ARIZ. ST. LJ 299 (2002).

¹³⁶ *Id* em 317

terras públicas, que negam povos indígenas o acesso aos locais sagrados e permitem práticas como a construção de mineração ou represa que obliterar ou destruir esses sites¹³⁷.

Muitos dos casos nativos locais sagrados foram ajuizadas como pedidos de "liberdade religiosa"¹³⁸. Embora as categorias de "cultura" e "religião" compartilhar um cruzamento perto de povos nativos, eles não são sinônimos. Devido ao fato de que as culturas nativas estão vinculados a terras específicas, a maioria dos povos nativos por certos lugares ceive, como o "local de origem" das pessoas ou lugares onde os seres humanos podem se comunicar com o mundo espiritual, para segurar um significado especial¹³⁹. No entanto, tradicional Primeira Emenda doutrina, que sustenta que o governo só tem a responsabilidade de não coagir os cidadãos a abandonar suas *ser liefs*, dificilmente é protetora da necessidade de garantir a integridade e continuidade das práticas culturais terrestres. No caso *Lyng*, por exemplo, a Suprema Corte assumiu que a construção do Governo de uma estrada através de um local sagrado nativo americano seria "virtualmente destruir" a prática religiosa dos povos nativos, mas argumentou que a construção de estradas em terras públicas não era o tipo de comportamento do governo coercitivo que desencadeia Primeira Emenda escrutínio¹⁴⁰. Os povos nativos foram livre para acreditar o que quisessem, e que era a coisa importante, de acordo com o Tribunal¹⁴¹.

Não surpreendentemente, a mesma dicotomia existe nos casos em que povos nativos trazem pedidos de danos ambientais que também causou danos cultural. Por exemplo, na esteira do vazamento de óleo do Exxon Valdez, povos nativos procurou recuperar as idades de barragens para a lesão de suas terras e recursos naturais e também para o dano cultural que sofreu com a incapacidade de praticar a sua *lifeways*¹⁴². tradicional Nas que se seguiu litigação, a Corte de Apelações Nono afirmou a decisão do tribunal distrital que prejudicam a cultura não constitui uma base independente para a compensação¹⁴³. O Tribunal concluiu que os efeitos do derramamento de óleo sobre os estilos de vida comunitária e de subsistência dos povos nativos não eram sensivelmente diferentes dos efeitos sobre outras pessoas do Alasca rurais¹⁴⁴. Além disso, na opinião do tribunal distrital, "maneira própria cultura-de uma pessoa da vida, está profundamente enraizado na mente e no coração. Mesmo impactos culturais

¹³⁷ *Veja, por exemplo, "Lyng*, 485 439 dos EUA; *Badoni*. 638 F.2d 172.

¹³⁸ *Vejo. por exemplo, Lyng*. 485 US 439.

¹³⁹ *Vejo* Tsosie, *supra* nota 35, em 272-87 (descrevendo as normas culturais nativos que se relacionam com as pessoas para determinados lugares).

¹⁴⁰ *Lyng*, 485 dos EUA no 451,457 (citações omitidas internos).

¹⁴¹ *Identidade*. em 454-55.

¹⁴² *Nativos do Alasca Classe v. Exxon Corp.* • 104 F.3d 1196 (9ª Cir. 1997).

¹⁴³ *Id*

¹⁴⁴ *Identidade*. em 1198.

catastróficas não pode mudar o que é a mente ou no coração, a menos que perder a vontade para perseguir um determinado modo de vida "¹⁴⁵.

Para estes tribunais, como para os estudiosos que assumir que em comunidades indígenas são "móvel" se eles perderem suas terras tradicionais por causa da mudança climática, a cultura é percebida como um "estado interior" em vez do tipo de "condição externa," como um direito de pesca, que a proteção méritos e compensação pela perda. Portanto, povos nativos perder fontes ré garantidos pelo tratado como terra, água e direitos de pesca, esses são com indispensáveis. No entanto, a perda da oportunidade de praticar a própria cultura, como um aspecto separado da existência indígena, não é compensável. Assim, se o que há para ser qualquer maior compreensão da necessidade de proteger as culturas indígenas, deve vir de alguma autoridade externa direito interno. Este é o papel potencial do direito internacional dos direitos humanos.

B. Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Normativa

Base para um Direito Indígena para Sel Ambiental / Determinação

A estrutura organizacional aplicável a lei internacional dos direitos humanos é complexa¹⁴⁶. A ideia central de motivação, no entanto, que as sociedades contemporâneas podem gerar um conjunto de normas "universal" para guiar a moral e, até certo ponto, interações legais das nações uns com os outros e com os seus sujeitos, é fascinante. Muitos cétricos argumentam que a lei internacional de direitos humanos é praticamente irrelevante nos Estados Unidos porque os Estados Unidos raramente assina para convenções internacionais e, quando isso acontece, quase nunca se liga-se a eles de qualquer forma exequível. Isto é reconhecidamente complexa e difícil de aplicar um conjunto de "princípios universais" contra um poderoso na ação-estado. No entanto, o conceito de direitos humanos internacionais é interessante ao nível normativo, e vale a pena contemplam a possibilidade de construir um sistema mais justo do direito interno, investigando os princípios que estão surgindo através do consenso internacional.

Não podemos dar ao luxo de manter um conjunto de leis nacionais com base em categorias culturais anglo-americanos, tais como "direitos de propriedade", "direitos

¹⁴⁵ *em re Exxon Valdez*, No. A89-0095-CV, 1994 WL 182856. a * 4 (D. Alaska 23 de março de 1994). *aff'd sub nom* nativo do Alaska Classe, 104 F.3d 1196 (Alaska Ct. App., 1997).

¹⁴⁶ *ver em geral* JAMES W. NICKEL, *Making Sense of DIREITOS HUMANOS* (2007); HENRY J. STEINER & PHILIP ALSTON, *INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS IN CONTEXT: direito, política. Moral* (1996).

ambientais" e "direitos religiosos," ser apenas porque eles são os únicos que sempre tivemos e nós sabemos como e quando eles são aplicáveis, se o resultado final é continuado perpetuar graves injustiças sobre os povos indígenas. Devemos abrir nossas mentes coletivas para uma noção de justiça que é verdadeiramente intercultural na natureza. Tal noção de justiça obrigação em corporativa um direito indígena à autodeterminação ambiental que permite que os povos indígenas para proteger suas práticas culturais tradicionais, baseados em terra, independentemente de eles também possuem o direito soberano de governar essas terras ou, no caso de mudança climática, prevenir as práticas que estão colocando em risco nesses ambientes.

Pode parecer incongruente para categorizar os interesses dos povos indígenas em participar no processo de decisão ambiental como pedidos de 'direitos'. Os direitos são, afinal, um conceito distintamente ocidental e não pode realmente refletir os interesses dos indígenas¹⁴⁷.

Além disso, alguns podem questionar se forçando os povos indígenas a frase suas preocupações como "direitos" pode realmente perpetuar uma forma de assimilação forçada ou. Embora esses pontos são válidos, na medida em que os direitos são usados para proteger os valores humanos, incluindo as necessidades básicas e interesses no coração da identidade cultural ou Política distintivo de um grupo, eles são úteis e permitir que os povos indígenas a participar igualmente no nacional e internacional discurso sobre direitos humanos¹⁴⁸. O valor principal do discurso sobre direitos humanos é que ele permite que a comunidade internacional para definir normas de acordo com as expectativas e valores dos diversos povos que pertencem à comunidade mundial, em vez de limitar as normas aos dos Estados-nação soberanos¹⁴⁹.

Direito internacional dos direitos humanos se estende para além do domínio dos direitos individuais para descrever os direitos coletivos dos povos e grupos distintos, incluindo minorias raciais, étnicas e religiosas mi, mulheres, "comunidades locais", e "pessoas

¹⁴⁷ *Vejo* Holmes Rolston, III, *Direitos e Responsabilidades no planeta*. 18 YALE J. Int'l EU. 251, 255 n.9 (1993) (observando que os direitos são uma construção ocidental e que os defensores dos direitos deve perguntar se os direitos são suficientemente compatível com diversas culturas do mundo para servir como o modelo dominante para ics eth humanos globais).

¹⁴⁸ *ver em geral* PATRICK THORNBERRY, os povos indígenas e humanos DIREITOS 1 (2002).

¹⁴⁹ *Vejo* NÍQUEL, *supra* nota 145, a 10 (observando que "os direitos humanos não são dependente para sua existência no reconhecimento ou promulgação pelo especial Governos;" sim, eles existem como 'normas de moralidade política justificada ou iluminado').

indígena."¹⁵⁰ A categoria de "povos indígenas" transcende as fronteiras entre "povos" e minorias étnicas¹⁵¹. Há um reconhecimento crescente de que, tanto a nível cultural política, os povos indígenas são distintos e que os seus direitos não pode ser co extensivo com os de qualquer outro grupo¹⁵². Este conjunto distinto de direitos decorra do estatuto dos povos não indígenas como o "original" ou "primeiros" povos das terras que habitam, que continuam a viver e praticar as tradições dessas culturas terrestres e que conservam a sua Política.

Apesar da colonização de suas terras pelos europeus¹⁵³. Os povos indígenas não são Estados-nação, mas são "estados" que forjaram uma relação política, muitas vezes por tratado, com os estados europeus¹⁵⁴. Quando medido por número, eles constituem grupos minoritários. No entanto, seu status é diferente de minorias raciais ou étnicos que emigraram de seus países de origem, bem como de bolsas IMMI involuntários, como americanos, que foram removidos à força de suas nações para servir o trabalho como escravo para os europeus. Assim, os povos indígenas têm um estatuto único dentro da lei internacional dos direitos humanos¹⁵⁵. Esse status político e cultural, e está ligada de forma muito importante para as terras tradicionais e ambientes que sustentam os povos indígenas¹⁵⁶.

Em geral, as reivindicações indígenas sobre o meio ambiente podem ser divididos em duas categorias. As primeiras Categoria reivindica para o controle governamental sobre as terras indígenas. Nos Estados Unidos, este tem sido o ponto focal de reivindicações indígenas por terra, água e outros recursos naturais e para a autoridade reguladora durante a primeira geração de reivindicações de justiça mental. A segunda categoria envolve reivindicações para o controle participativo sobre mental, tomada de decisões nacional ou internacional que impacta povos indígenas. Esta última afirmação é o ponto focal do debate justiça climática. Nestes casos, o reconhecimento dos direitos indígenas não podem ser legalmente exigida como um aspecto de propriedade ou outros direitos políticos ou civis, mas, por razões morais e justas, seria injusto não reconhecer suas reivindicações únicas.

¹⁵⁰ *Vejo Steiner e Alston, supra nota 145* (direitos humanos descrevem enquadramentos aplicáveis a estes vários grupos); ver também OS DIREITOS DOS POVOS24--36 (James Crawford ed., 1988) (descrevendo três versões dos direitos de "PEO ples").

¹⁵¹ Thornberry, *supra* nota 147, em 1-10 (descrevendo centrais teóricas dez sões para as teorias dos direitos coletivos e, em particular, para uma categoria distinta de "em digenous" direitos).

¹⁵² *ver em geral ANAYA supra* Nota 114.

¹⁵³ *Identidade*. em 3-4.

¹⁵⁴ *Ver, por exemplo, Nação Cherokee v. Georgia, 30 NOS 1, 16, 19-20 (1831)* (constatação que a Nação Cherokee é uma "sociedade política distinta" e, portanto, constitui um "estado", embora não constituía uma "nação estrangeira", na aceção do artigo III da Constituição dos EUA).

¹⁵⁵ ANAYA, *supra* Nota114; Thornberry,*supra* Nota 147.

¹⁵⁶ *Vejo ANAYA, supra* Nota 114, às 3, 141-48.

Pode-se fazer um caso de um direito indígena a cercando autodeterminação mentais usando variedade de argumentos teóricas, cada um dos quais pode ter implicações diferentes quanto ao alcance do direito. Em primeiro lugar, pode-se argumentar por um tal direito na base da soberania territorial dos povos indígenas manter sobre suas terras ancestrais. Este seria um argumento político para os direitos ambientais indígenas. No sentido mais amplo, um direito baseado na soberania territorial reconheceria o status político separado dos grupos indígenas como povos com um direito de auto · determinação equivalente ao de todos os outros povos¹⁵⁷.

Os aspectos mais importantes desse direito seria o controle político das terras ancestrais e no gozo de direitos iguais aos dos Estados-nação para tomar decisões que afetam tais terras e de obter reparação pelas injustiças.

Em segundo lugar, pode-se argumentar que o direito à autodeterminação ambiental decorre da relação cultural único que os povos indígenas têm com suas terras tradicionais. Este argumento seria reconhecer os diferentes valores de steward · navio e cuidados adequados do solo e dos recursos que resultam de epistemologias indígenas. Este argumento também reconhecer os direitos dos povos indígenas a continuar a sua longa relação com esses ambientes e para honrar seus conhecimentos tradicionais e os sistemas de ética que norteiam suas interações com suas terras e recursos. Sob este ponto de vista, os direitos ambientais tribais são baseadas nas formas únicas de expressão cultural que perpetuam formas de vida que promovam a conservação e proteção ambiental. Um direito baseado na cultura é claramente mais limitado do que o direito político de autonomia territorial, que é semelhante à afirmação da soberania nacional, e ainda pode ir mais longe para proteger os valores culturais que são tão único e precioso para os grupos que continuam a praticar seu tradicional estilo de vida.

¹⁵⁷ A Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 12 de setembro de 2007, é o primeiro documento para usar o termo "povos" e "auto · determinação" de uma maneira consistente com o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e direitos políticos. Ver Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, GA Res. 61/295, Doc ONU. A/RES / 47/1 (12 de setembro, 2007), disponível em <http://www.un.org/esa/socdev/en/drip.html> [Declaração adiante] UNPFII. Canadá e Estados Unidos, que estavam entre as nações-estados que votaram contra a aprovação da Declaração, havia expressado hesitação anteriormente · ção sobre a adoção destes termos em relação aos grupos indígenas por causa da percepção de que um direito de ' · auto · determinação' podem incluir o direito de se separar ou de outra forma prejudicar a integridade territorial ou a política dos estados-nação. Ver American Indian Law Alliance papel (AILA) sobre a aprovação da Assembleia Geral, da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas (10/17/07) , disponível em <http://www.tonatierra.org/AILAFinal02802.doc>. [Daqui em diante papel AILA]. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos distinção entre os direitos dos "povos" e membros de minorias raciais, étnicos ou religiosos. Veja Em · Pacto ernational sobre os Direitos Civis e Políticos, GA Res. 2200A (XXI), na arte. 1, 2, UN Doc. A/6316 (1966), disponível em http://www.unhcr.ch/html/menu3/b/a_ccpr.htm Os direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos são primar. ily cultural, em vez de política. Veja id .; ANAYA, supra nota 114, em 100-03 (ex · plaining as implicações do termo "povos", quando utilizado em associação com o direito de "auto · determinação").

Uma terceira possibilidade é a premissa o direito de autodeterminação ambiental sobre a necessidade de alcançar a justiça social e direitos iguais. Este seria um argumento histórico focada nas violações dos direitos humanos indígenas que ocorreram sob o pretexto de proteger os interesses nacionais. Os proponentes desta visão argumentam que nos últimos práticas de nacionais em desapropriando os povos indígenas de suas terras e recursos e força colonizadora eles criaram uma injustiça contemporânea grave que só pode ser corrigida através de direitos especiais que protegem o pouco de seus corrente terra. Este argumento iria apoiar reivindicações indígenas para repatriação de terras tradicionais em alguns casos e também forneceria um direito positivo contra a destruição ou desapropriando de sua permanência-base da terra. Este argumento, que de certa forma pode ser associada a um conceito de reparações, também apoiaria a inclusão obrigatória de pessoas indígenas dentro dos processos institucionais que historicamente excluídos.

Finalmente, pode-se argumentar que os direitos ambientais indígenas são derivados de direitos à sobrevivência cultural, que abrange os membros Os membros tribais individuais direitos para desfrutar de um património cultural distintivo, para manter e desenvolver a sua identidade cultural, para perpetuar suas línguas, religiões e tradições, e para proteger e ter acesso a locais sagrados¹⁵⁸. Este argumento baseia-se na crença de que a destruição de terrenos, bases indígenas resultaria na destruição de grupos indígenas que se entendem como culturalmente distinto e enraizadas na terra. Esse entendimento é compartilhado por cada membro do grupo como um indivíduo, bem como por todo o grupo como um coletivo. Com base nesse entendimento, o grupo mantém uma visão ética de si mesmo em relação à terra, e é este ponto de vista ético que perpetua a cada geração de membros da tribo, como um grupo cultural. Assim, para tirar aquela terra do grupo iria retirar o grupo de sua compreensão de si mesmo e destruir a oportunidade dos membros de pertencer à unidade maior e participação nessa compreensão coletiva. Este argumento, muito parecido com o segundo argumento que se estende especificamente para a relação cultural às terras tradicionais, é justificado por direitos cultural, em vez de políticos.

É necessário empregar todos esses argumentos, até certo grau, na articulação de um direito indígena à autodeterminação ambiental. No entanto, é importante distinguir as

¹⁵⁸ Veja Michelle Leighton Schwartz, *Proteção Jurídica Internacional para Victims de abuso Ambiental*, 18 YALE J.Int'l L. 355, 365 (1993); Christopher P. Cline, Nota, *Prosseguindo direitos do nativo americano em internacionais Espaços lei: a Jus Estratégia cogens Depois Lyng v. Northwest Indiana Cemitério Protective Association*, 42 HASTINGS LJ 591 (1991). Professor Anaya descreve este conjunto de interesses dentro da rubrica de "integridade cultural" e observa que o respeito às culturas é promovido pelo artigo 27 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. ANAYA, *supra* Nota 114, em 131-32.

justificativas normativas para tal direito, a fim de responder a contra-argumentos que possam ser feitas a um determinado argumento.

IV. UMA QUADRO PROSPECTIVO PARA A AUTO AMBIENTAL DETERMINAÇÃO: AS DIMENSÕES MORAIS E LEGAIS DA "JUSTIÇA"

A construção de uma teoria da ambiental autodeterminação requer articulação de ambas as dimensões morais e legais dos direitos ambientais tribais. petição recente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos fornece uma oportunidade para explorar os argumentos morais e legais que possam ser feitas em conexão com a questão específica da mudança climática. Este caso é fundamental na avaliação da resposta internacional aos argumentos não indígena de autodeterminação ambiental.

Esta é particularmente verdadeira, dado ver-se como um aliado da cultura e as pessoas linguisticamente distintos, apesar do fato de que eles residem dentro de quatro países, nomeadamente a Rússia, os Estados Unidos, Canadá e Groenlândia¹⁵⁹. Em seus olhos, eles são as pessoas não indígena de toda essa região, independentemente das fronteiras internacionais. No entanto, porque eles escarranhar várias fronteiras internacional, suas reivindicações não pode ser corrigida através de legislação interna qualquer única do Estado-nação. Como um "povo", distintas como sempre, eles sofrem uma combinação de danos únicas para sua cultura, terras, meio ambiente e estilo de vida das mudanças no clima ártico.

Esta seção primeiro fornecer um quadro para entender ing como a mudança climática está sendo tratado na arena internacional. A nível político, os Estados-nação têm autonomia para participar ou recusar-se a participar em várias internacional acordos destinados a tratar dos danos causados pela emissão de poluentes em recursos de ar e água comuns.

Este é o "modelo de consentimento negociado" de globalização de Mitiga ambiental. Na medida em que a comunidade internacional não conseguir chegar a acordo, casos particulares de danos ambientais podem ser utilizadas pelos litígios, seja através de reivindicações mentais baseadas em delito ou por meio de reivindicações de direitos humanos. Uma discussão sobre o quadro jurídico existente será, assim, seguido por uma consideração de suas deficiências. Esta seção irá então concluir sugerindo uma estrutura para uma teoria indígena mental, autodeterminação e situar a reivindicação nesse âmbito.

¹⁵⁹ Veja ICC PETIÇÃO, *supra* nota 107, na 1; Veja também Steven Lee Myers et al., *Velhas formas de vida estão desaparecendo como Arctic descongela*, NOVA IORQUE TIMES, Out 20, 2005, na A1.

A. O Quadro de Política para Mudanças Climáticas: Estratégias internacionais

Ao nível da política global, houve três respostas para a questão da mudança climática global: a prevenção, mitigação e adaptação¹⁶⁰. No início dos anos 1990, no entanto, foi para ambos os cientistas e políticos que uma política de "prevenção" foi simplesmente irreal¹⁶¹. O aquecimento global e as mudanças climáticas havia se tornado uma triste realidade, mas documentado após anos de emissões de gases de efeito estufa. O foco voltou-se para as estratégias de mitigação e adaptação. A intervenção Framework sobre Mudanças Climáticas ("Convenção") surgiu a partir da Cúpula da Terra no Rio em 1992¹⁶². A Convenção entrou em vigor em 1994, e em 2004, 189 países haviam ratificado a Convenção¹⁶³. A Convenção centrada em uma estratégia de mitigação para alcançar o objetivo geral de estabilizar Concentração atmosféricas de gases de efeito estufa em um nível que impediria prejudicar ocorrências da mudança climática¹⁶⁴. Os redatores antecipou que isso poderia ser conseguido através de voluntários cometem mentos dos Estados-nação para adequar suas emissões aos níveis de 1990 até o ano 2000¹⁶⁵. Em 1997, a maioria das nações concordaram em princípio com o Protocolo de Quioto como um meio para alcançar os objetivos de redução de limitação de emissões quantificadas¹⁶⁶. O Estados Unidos e vários outros países desenvolvidos teve problema com o Protocolo de Quioto e considerou "inviável."¹⁶⁷ Em 16 de Fevereiro de 2005, no entanto, o Protocolo de Kyoto entrou em vigor, a ligação "virtualmente todos os países do mundo, exceto os Estados Unidos e Austrália."¹⁶⁸

Embora o Protocolo de Quioto está em vigor, pode ser incapaz de realizar seus objetivos, porque os Estados Unidos e certos países em desenvolvimento como a Índia e a China juntaram-se em questionar o regime do Protocolo de Quioto de controle de emissões e no bloqueio de uma discussão mais aprofundada de um pós 2012 regime, que devem estar no local quando os compromissos de Quioto expirar em 2012¹⁶⁹, Professor Dale Jamieson conclui que estes esforços geraram "uma época em que o mundo deu-se sobre as alterações

¹⁶⁰ Dale Jamieson, *Adaptation, Mitigação e Justiça*, em PERSPECTIVAS SOBRE CHANGE CLUviATE: ciência, economia, política, ética 217 (Walter Sinnott Armstrong & Richard B. eds Howarth., 2005).

¹⁶¹ *Identidade*. em 218.

¹⁶² Id

¹⁶³ Id

¹⁶⁴ Id

¹⁶⁵ Id

¹⁶⁶ Id

¹⁶⁷ *Identidade*. a 219.

¹⁶⁸ Id

¹⁶⁹ *Identidade*. a 220.

climáticas significativamente mitigação", e em vez disso adotou uma "política de facto de "adaptação única. "Conclusão¹⁷⁰ de Jamieson é corroborada pelas declarações recentes de cientistas chamam de 'atenção renovada às políticas de adaptação às alterações climáticas'¹⁷¹.

A estratégia de "adaptação" implica "ajustes em eco sistemas lógico-social-econômicos em resposta a estímulos climáticos reais ou expectativas, seus efeitos ou impactos."¹⁷² Jamieson assinala que a adaptação pode incluir "respostas conscientes para a mudança climática", usando o exemplo dos planos existentes para evacuar ilhas baixas do Pacífico", e também pode incluir adaptações, como respostas incrementais pelos agricultores para variability¹⁷³. clima Ele também observa que algumas adaptações são "antecipatória", em relação aos eventos previstos (por exemplo, inundação), enquanto outros são "reativa", em relação à imprevistos desastres naturais em uma comunidade particular (por exemplo, furacões)¹⁷⁴. Em qualquer caso, no entanto, a resposta de adaptação é deficiente ser motivo que vê a mudança climática como inevitável e implica que o¹⁷⁵ Jamieson faz um caso poderoso que uma política de adaptação, sem mitigação, vai impor "riscos práticos e morais graves¹⁷⁶."

le afirma que este será o caso, independentemente de projeções atuais sobre "abrupta" mudança climáticas¹⁷⁷. Mesmo se não o fizerem, ele argumenta que a política irá resultar em algumas vítimas das mudanças climáticas a ser levado à extinção, ou seja, alguns pequenos Estados insulares e espécies ameaçadas de extinção nesta categoria, e outros que têm de suportar o custo de sua própria vitimização¹⁷⁸.

Em uma analogia direta às reivindicações subjacentes do Movimento pela Justiça, Jamieson afirma que "o risco moral de uma política de 'adaptação apenas' que ele vai bater os pobres a mais difícil."¹⁷⁹ Os países pobres, que não têm capacidade industrial "ter feito o mínimo para trazer a mudança climática¹⁸⁰." Como sempre, eles vão sofrer os piores impactos porque eles também têm a menor capacidade de adaptação.¹⁸¹ países ricos também vai experimentar impactos das mudanças climáticas, mas eles terão os recursos necessários para a adaptação. Jamieson expressa dúvida compreensível que Comunidade internacional irá

¹⁷⁰ *Identidade*. a 220.

¹⁷¹ *Ver, por exemplo*, Roger Pielke, Jr. et al., *Levantando o tabu de Adaptação*, 445 NATUREZA 597 (2007).

¹⁷² Jamieson, *supra* nota 159, a 220.

¹⁷³ *Id*

¹⁷⁴ *Identidade*. em 220-21.

¹⁷⁵ *Identidade*. em 222.

¹⁷⁶ *Id*

¹⁷⁷ *Identidade*. Em 223.

¹⁷⁸ *Id*

¹⁷⁹ *Id* em 225

¹⁸⁰ *Id*

¹⁸¹ *Id*

fornecer os bilhões projetados de dólares de ajuda necessário para ajudar os países pobres, e afirma que, embora a necessidade de adaptação é certamente presente, a única maneira de lidar de uma forma moral com a mudança climática é também fazer um compromisso de mitigação através da redução das emissões de gases de efeito estufa¹⁸². Apenas isso irá abrandar o ritmo das alterações climáticas, reduzir o risco de brusca mudança, catastrófica, e fazer a mudança climática assumir a responsabilidade por suas ações¹⁸³.

B. O Quadro Legal: Violações de Direitos litigar

Como demonstrado acima, o modelo de consentimento negociado para os Estados-nação para lidar com as alterações climáticas, de forma voluntária com que dobra com estratégias de adaptação e mitigação tem graves deficiências.

Sob o regime atual do direito internacional, não há nenhuma maneira de garantir a cooperação de países dissidentes tenta tais como os Estados Unidos, mesmo esses tais países são os maiores contribuintes para o problema. A abordagem alternativa ao consentimento voluntário é litígios com base no argumento de que a incapacidade de prevenir ou endereço de dano permanente é essencialmente tor comportamento cioso e deve resultar em responsabilidade legal, quer perante os tribunais nacionais do país de ofensa ou em um tribunal internacional.

Em um artigo recente, Eric Posner reconhece que muitos estudiosos estão agora defendendo litígios nesta área, usando ambas as reivindicações ambientais e reivindicações de direitos humanos¹⁸⁴. Embora alguns estudiosos estão cautelosamente otimistas que as alegações de direitos humanos com base poderia ter sucesso contra as corporações ou Governos, se devidamente enquadrados nos termos do estrangeiro Tort Claims Act, atualmente não existe qualquer jurisprudência apoio a essa estratégia¹⁸⁵. litígio ambiental contra as corporações multinacionais é difícil, mas Posner vê ainda menos potencial para o

¹⁸² Id em 229

¹⁸³ Id

¹⁸⁴ Eric A. Posner, *Mudanças Climáticas e Litiga Internacional dos Direitos Humanos*.

ção: uma apreciação crítica (N.º John Law M. Olin e Documento de Trabalho Economia 329, janeiro de 2007).

¹⁸⁵ Ver, por exemplo, Natalie L. Bridgeman, *Contencioso direitos humanos sob a ATCA como um Proxy para Sinistros Ambiental*, 6 YALE HUM. RTS. & DEV. LJ 1

(2003) (defendendo uma abordagem baseada nos direitos humanos e notando a falta de sucesso por demandantes alegam delitos ambientais sob a ATCA); RoseMary Reed, *Comentário, Elevação dos mares e Ilhas Disappearing: Pode Ilha Habitantes Buscai Sob a reparação estrangeiro Lei delito reivindicações*?, 11 PAC. RIM L. & Poli J.399 (2002) (Observando que as alegações de delito sob a ATCA requerem uma clara violação do direito internacional e sugerindo bases potenciais para tal afirmação por ilhas do Pacífico).

sucesso em qualquer âmbito doméstico ou no âmbito internacional para reivindicações ambientais contra os governos nacionais, observando os problemas com a causalidade e imunidade soberana que surgem com esses casos¹⁸⁶. Ele ressalta, no entanto, que "se a legislação ambiental internacional é fraco, o direito internacional dos direitos humanos é, por comparação, robusta", o que levou os estudiosos advogados pelo direito internacional dos direitos humanos como um mecanismo para questões de justiça climática¹⁸⁷.

Embora Posner vê pouca esperança de reclamações contra estados, devido à sua imunidade soberana, ele reconhece que corporações multinacionais poderiam potencialmente ser responsabilizado se demandantes individual poderia provar o dano, a causalidade, e que a razão Corpo operado em cumplicidade com um estado e que haviam infringido obrigações sob a lei internacional¹⁸⁸.

Contudo, segundo Posners, a combinação destes requisitos seria um obstáculo para qualquer autor. Além disso, mesmo que o requerente poderia fazer um caso de responsabilidade, Posner acredita que este tipo de litúgio acabaria por gerar " má política¹⁸⁹. " Usando uma abordagem utilitária custo-benefício, Posner conclui que" razões Corpo não deve ser forçado a fechar de fábricas menos que os custos climáticos de suas atividades exceder o valor que eles produzem na forma de excedente do consumidor e retorno aos acionistas¹⁹⁰. " Além disso, Posner aponta que um clima saudável é um 'bem público' e, portanto, deve haver uma consistente padrão de responsabilidade civil em todo o mundo para garantir que os custos são suportados equitativamente pelas empresas americanas e estrangeiras¹⁹¹. Posner reconhece que, em um cenário ideal, a ameaça de responsabilidade por danos poderia causar grandes corporações para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa¹⁹².

Posner em última análise, conclui, no entanto, que os julgamentos necessários que os tribunais teriam de fazer cerca de causalidade, dano, responsabilidade e danos são tão complicados no contexto das mudanças climáticas globais que estão para além da capacidade dos tribunais para gerar¹⁹³. Mesmo se os tribunais foram capazes de lidar com tais complexidades, Posner acredita que eles "implicitamente estar fazendo política de mudança climática tanto para os Estados Unidos e para o mundo", que não é um papel adequado para

¹⁸⁶ Posner, *supra* nota 183, a 3.

¹⁸⁷ Id

¹⁸⁸ Id em 5

¹⁸⁹ Id em 7

¹⁹⁰ Id em 8

¹⁹¹ Id em 9

¹⁹² Id em 10

¹⁹³ Id em 10-12

os tribunais¹⁹⁴. Além disso, mesmo que uma política ambiental global, como pode fazer sentido para os juízes, não é provável que "refletem as necessidades e interesses das pessoas que vivem em todo o mundo¹⁹⁵." Todas as coisas consideradas, Posner considera que o modelo de litígios será de utilidade duvidosa na condução de políticas globais de gás de efeito estufa, e que pode, de fato, levar a uma má política¹⁹⁶.

E se Posner está certo, então a única maneira sobre as alterações climáticas é contar com legislaturas nacionais para articular suas políticas internas, e, em seguida, construir um consenso com outros Estados-nação através de pactos multilaterais, como o Protocolo de Quioto. Este é o quadro global existente, e é problemático para os grupos indígenas, porque eles são vulneráveis às negociações entre os Estados-nação.

Embora direito interno dos Estados Unidos acordos tribos federal reconhecidos direitos na arena doméstica de tomada de decisão, os grupos indígenas não beneficiam de um direito coexistente na arena internacional. No entanto, idealmente, os Estados-nação só deve ser autorizado a expressar uma política ambiental nacional das necessidades, interesses e direitos dos não indígenas na dentro de suas fronteiras. Além disso, como uma comunidade global, os estados-nação deve ser obrigado a negociar com um outro, mantendo essas restrições em mente. Com base nos argumentos nativos esboçados acima de um direito indígena à autodeterminação, este artigo agora se volta para um exame do quadro da lei de direitos humanos que possam apoiar estas alegações¹⁹⁷.

C. *Construção de um direito indígena à Autodeterminação Ambiental*

Há uma discussão muito importante em curso no âmbito na lei internacional direitos humanos que distingue o direito de soberania do direito de autodeterminação¹⁹⁸. Sover eighty refere-se a autoridade governamental e está muitas vezes ligada à jurisdição dentro dos limites territoriais distintas. Assim, os Estados Unidos tem a soberania nacional para determinar o que pode ocorrer dentro de suas fronteiras nacionais, e através federalismo, esse exercício da soberania é harmonizado com os SOVER exercícios Estrangeiros de autoridade pelos estados e por tribos dentro dos limites de reserva. Autodeterminação, por outro lado, é o direito de um povo a "determinar livremente seu estatuto político e promover livremente seu

¹⁹⁴ Id em 12

¹⁹⁵ Id em 16

¹⁹⁶ Id em 19

¹⁹⁷ Veja nota 120 e texto, supra.

¹⁹⁸ Veja ANAYA, supra nota 114, a 97-103.

desenvolvimento, e desenvolvimento sociocultural econômico¹⁹⁹". Assim, *sovereignty* é um status legal substantiva enquanto autodeterminação é um direito político que deriva de uma reivindicação moral subjacente.

Para os povos indígenas, embora os conceitos de *sovereignty* e autodeterminação estão inextricavelmente conectados, eles não são coextensivos.

Como o professor Robert Williams observa, as reivindicações indígenas de soberania são únicos no sentido de que são principalmente uma "demanda generativa juris por parte de povos indígenas para viver por uma lei de sua própria escolha e criação"²⁰⁰. Em relação às mudanças climáticas, tribos reconhecidas pelo governo federal tem algumas oportunidades, embora os limitados, a participação em direito ambiental doméstica e, assim, exercer o seu direito de *sovereignty*²⁰¹. no entanto, na arena internacional, os povos indígenas, incluindo tribos reconhecidas pelo governo federal, não são capazes de exercer a soberania porque eles carecem de pé, como estados-nação e são representados em diálogos internacionais de direitos humanos por meio de organizações não-governamentais (ONGs)²⁰².

O primeiro passo em direção à autodeterminação ambiental, então, é ser claro que os povos indígenas têm o mesmo direito à autodeterminação como "povos". Embora esse princípio está claro para os defensores de direitos tribais, continua a ser contestada pelos Estados-nação. Sob a lei internacional dos direitos humanos, tem havido alguma hesitação para reconhecer grupos indígenas como "povos" para efeitos do artigo 1 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e eles foram em vez reconhecidos como detentores de "direitos das minorias" nos termos do artigo 27 da *International Covenant on Civil and Political Rights*²⁰³. A distinção é importante. Nos termos do artigo 27, a ETH minorias, religiosas e linguísticas apenas têm o direito de protestar contra as políticas nacionais que proíbe-los de desfrutar seu direito de sua cultura, praticar a sua religião, ou falar a língua deles²⁰⁴. Eles não, no entanto, têm o direito de exigir do Estado para promover afirmativamente ou proteger sua Culturas. Portanto, qualquer direito atendente à autodeterminação em um nível cultural ou política é limitado.

¹⁹⁹ Int'l Pacto de Direitos Civis e Políticos, GA Res. 2200A (XXI), em 1, UN Doc.AJ6316 (16 de dezembro de 1966), disponível em <http://www.ohchr.org/english/flaw/pdf/ccpr.pdf>.

²⁰⁰ Robert UMA. Williams, Jr., *Soberania, Racismo, Direitos Humanos: Auto indiana Determinação e o moderno Sistema Legal Mundial dos Correios*, 2 REV. DE CONST. VIGA. 146, 149 (1995).

²⁰¹ *Vejo* Royster & Blumm, *supra* Nota 126 e texto que o acompanha.

²⁰² *Vejo* ANAYA, *supra* Nota 114, em 56-58 (Que descreve o início da em movimento pelos direitos indígenas no direito internacional dos direitos humanos).

²⁰³ *Vejo* WILL KYMLICKA, *liberalismo, COMUNIDADE E CULTURA* 158-61 n.4 (1989); Robert UMA. Williams, Jr., *Encontra nas fronteiras da Internacional Hu Lei Direitos homem: Redefinindo os termos de sobrevivência dos povos indígenas no Mundo* 1990 DUQUE LJ 660,672-76 (1990).

²⁰⁴ *Vejo* Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 27, Dezembro 16, 1966, 999 VNTS 171 disponível em <http://www.unhchr.ch/lhtml/menu3/b/acpr.htm> (especificando que os membros desses grupos minoritários "não será negado o direito de, conjuntamente com os outros membros do seu grupo, a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar a sua própria língua").

O diálogo mais recente sobre a autodeterminação indígena surgiu em conjunto com a Declaração sobre os Direitos dos Povos indígenas, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 12 de setembro de 2007²⁰⁵. Artigo 3 da Declaração emprega a mesma linguagem em autodeterminação como o artigo 1 da Convenção sobre os direitos Civis e políticos Rights²⁰⁶. Além disso, a Declaração define uma série de direitos políticos e culturais relacionados à terra, aos recursos naturais e fontes de culturais²⁰⁷. Notavelmente, a Declaração reconhece o direito dos povos indígenas para definir seu próprio destino e se governar livremente, sem subordinação ou de controle por outro governo, salvo na medida em que eles voluntariamente concordar com tais contro²⁰⁸.

Em teoria, esse direito deve incluir o direito de sobreviver como um povo distinto e o direito de restringir governos nacionais de políticas de empresa que possa comprometer a sua continuidade sobrevivência física ou cultural fato, Declaração especifica que os povos indígenas têm o direito de "ser se cura no gozo dos seus próprios meios de subsistência e desenvolvimento", e têm direito a 'reparação justa e equitativa para qualquer privação desse direito²⁰⁹. Assim, as diversas disposições da Declaração oferecem um ponto de partida apropriado para direito de autodeterminação ambiental dos povos indígenas.

Mesmo que a medida definitiva do direito dos povos indígenas à autodeterminação ainda é contestada por alguns dos Estados-nação, a Declaração articula uma base para o reconhecimento de um direito de autodeterminação ambiental que preserva a relação entre os povos indígenas e suas terras tradicionais para razões culturais e morais. Dando testemunho em fóruns internacionais de direitos humanos, líderes indígenas têm enfatizado que "as bases espirituais e materiais de suas identidades culturais são sustentados por suas relações únicas para seus territórios tradicionais²¹⁰".

Por exemplo, durante audições em um projeto do gasoduto, um membro tribal testemunhou o seguinte: "para o povo indiano nossa terra é realmente a nossa vida. sem nossa

²⁰⁵ *Vejo* Declaração, *supra* nota 156. Os Estados Unidos, Austrália, Canadá e Nova Zelândia votaram contra a adoção da Declaração. Consulte Papel AILA, *supra* 156, note.

²⁰⁶ *Vejo* Declaração, *supra* nota 156, no art. 3 ..

²⁰⁷ *Identidade*, em artes. 25-30 (discutindo os direitos dos povos indígenas à sua tradi tionallands e recursos).

²⁰⁸ *Id.* na arte. 10 (desde que nenhum deslocalização de comunidades indígenas devem ocorrer sem o seu "consentimento livre e informado"); *identidade* na arte. 20 (fying específica que os Estados devem obter o "consentimento livre e informado dos povos con cerned" antes de inventar legislatura ou medidas administrativas que possam afetar povos indígenas).

²⁰⁹ *Identidade*, na arte. 20.

²¹⁰ Williams, *supra* nota 202, em 689.

terra não podemos, já não podia existir como povo. Se a nossa terra é destruída, nós também são destruídos. Se o seu povo nunca ter nossa terra, você vai tomar a nossa vida ²¹¹. "

Os líderes indígenas também de salientar que "o reconhecimento jurídico internacional dos direitos humanos coletivos dos povos indígenas, existem povos como distintas perseguindo o seu próprio desenvolvimento e identidade cultural significaria pouco sem um reconhecimento correspondente da natureza coletiva dos direitos indígenas a ocupar territórios tradicionais²¹². " Além disso, muitas fontes existentes de direito internacional em matéria de direitos humanos indígenas que a sobrevivência cultural dos povos indígenas é centralmente ligada à integridade de sua base de terra²¹³.

Por exemplo, a Convenção Internacional do Trabalho Organização sobre Povos Indígenas e Tribais, que foi adotada em 1989 e endossado por vários Estados-nação, reconhece os direitos coletivos "pessoas indígenas para o autodesenvolvimento, cultural e integridade institucional, território, e segurança ambiental²¹⁴. " A Convenção apela especificamente sobre os estados-nação para facilitar iniciativas transformadoras que apoiam os esforços de cooperação por nos povos indígenas em ambos os lados da fronteira em comum econômicas, sociais, culturais, espirituais e ambientais" questões. ²¹⁴ ²¹⁵ Sem dúvida, a mudança climática pode ser um ponto focal, especialmente nas regiões árticas.

Na verdade, muitos acordos internacionais sobre questões ambientais têm destacado o status distinto e contribuições dos povos indígenas no que diz respeito a questões como o desenvolvimento sustentável. Em 1992, por exemplo, os líderes mundiais convocada na Cimeira Rio para estabelecer os termos de um pacto global sobre o meio ambiente.²¹⁶ Os

²¹¹ Darlene M. Johnston, *Direitos nativos como Direitos Coletivos: uma questão de Grupo auto-preservação*. 2 CAN. JL, & JURIS. 19, 32.

²¹² Williams, *supra* nota 202, em 689; Veja Além disso Douglas Sanders, *coletivo Direitos*, 13 HML RTS. Q. 368, 382--83 (1989) (observando que "[i] f uma parte importante de uma cultura" é a sua ligação a uma economia baseada em terra ", em seguida, o direito coletivo

deve incluir a base de recursos necessários para a atividade econômica. A base de fonte re é necessário, não para garantir que os indivíduos têm uma nutrição adequada ou renda, mesmo que possa contribuir para esses fins, mas porque o recurso é vital para a vida cultural do grupo. ").

²¹³ Veja Armstrong Wiggins, *Direitos indígenas e do meio ambiente*, 18 YALE J. I: -JT'L L. 345, 347-48 (1993); ver geralmente ANAYA, *supra* nota 114.

²¹⁴ Russel Lawrence Barsh, *Povos Indígenas no 19908: de objeto a Sujeito de direito internacional ?*, 7 HARV. MURMURAR. RTS. J. 33, 44 (1994). Veja Interna · cional Organização Internacional do Trabalho [OIT], a Convenção (Nº 169) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (5 de setembro de 1991) (adotada pelo Gen Conferência eral da OIT em 27 de Junho de 1989, em vigor começando 05 setembro de 1991) [daqui em diante OIT No. 169], disponível em <http://www.ilo.org/ilolex/Português/convdisp1.htm>. A Conferência Internacional do Trabalho adotou 169 da OIT no final da sua sessão de 1989, a convenção entrou em vigor em 1991, quando foi ratificada pela Noruega e México. ANAYA, *supra* nota 114, a 59. Em seguida, a convenção foi ratificado por várias outras nações. incluindo Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Fiji, Guatemala, Honduras, Holanda, Paraguai, Peru e Venezuela. Id. em 59 n.58.

²¹⁵ OIT No. 169, *supra* nota 213, na arte. 32; Veja também Declaração, *supra* Nota 156, na arte. 35.

²¹⁶ Veja Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Env't & Dev., Rio de Janeiro, 03-14 junho de 1992, UN Doc. A/CONF.151 / 26 / Rev. 1 (1993) [daqui em diante Rio Reportj].

participantes da Cúpula do Rio aprovou uma Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e uma agenda para alcançar o desenvolvimento sustentável²¹⁷. Princípio 22 da Declaração do Rio reconhece o papel vital das Comunidades indígenas "na gestão e desenvolvimento ambiental ser causa de seus conhecimentos e práticas tradicionais" que devem reconhecer e apoiar adequadamente [grupos indígenas] identidade, cultura e interesses e permitir a sua participação efetiva na realização do desenvolvimento sustentável²¹⁸. " a agenda de desenvolvimento sustentável adotada na Cimeira do Rio defende uma plena parceria com as comunidades indígenas e capacitação de pessoas indígenas por vários meios, incluindo reconhecendo sua gestão de recursos tradicionais práticas, estabelecendo-se suas reivindicações de terras, e protegendo-os de atividades que degradam o ambiente de suas terras ou que seriam consideradas mentalmente inadequada sob normas culturais indígenas²¹⁹.

A Convenção Internacional sobre a Diversidade Biológica (CBD), que também emergiu da Cúpula do Rio, também fala para o papel singular dos povos indígenas na conservação da diversidade biológica e promover a utilização sustentável das fontes biológicas, tais como florestas e pesca marinha.

A CDB é um acordo global abrangente que aborda a biodiversidade "em termos de genes, espécies e ecossistemas; seja no seu estado natural ou modificado por intervenção humana²²⁰." A CDB foi o primeiro tratado ambiental internacional para o passo além das responsabilidades dos Estados-nação e considerar a papel das comunidades locais e indígenas na tomada de decisões ambientais que os impactos recursos biológicos²²¹.

No entanto, a CBD vê o papel dos povos indígenas na proteção da biodiversidade a ser uma questão de equidade, ao invés de uma questão, que carrega sobre a percepção dos direitos não indígenas da CBD²²². A CDB atribui estados-nação o papel primordial na construção de políticas ambientais que impactam biodiversidade. Por causa de sua longa relação com determinadas regiões geográficas e os conhecimentos especializados destes ambientes onde há uma que eles acumularam ao longo do tempo, povos indígenas e

²¹⁷ Barsh, supra nota 213, a 45.

²¹⁸ Id.at46.

²¹⁹ Rio Report, supra nota 215, em 387.

²²⁰ Jeffrey UMA. McNeeley et al., *A Convenção sobre Diversidade Biológica: Prom ise e frustração*, 4 J. EKV'T & DEV. 33, 33 (1995).

²²¹ Id

²²² Por exemplo, o Preâmbulo da Convenção sobre Diversidade Biológica reconhece a "estreita e tradicional dependência de muitos com indígenas e locais comunidades" que mantêm estilos de vida tradicionais e a "conveniência de compartilhamento Equitativa benefícios decorrentes da utilização do conhecimento tradicional, inovações e práticas relevantes para a conservação objetivos" da Convenção. Convenção sobre Diversidade Biológica, 05 de junho de 1992, 1760VNTS 143, 145, disponível em <http://www.biodiv.org/doc/legal/cbd-en.pdf>.

comunidades locais são apenas reconhecidos como tendo interesses distintos que devem ser tidos em conta no processo de tomada de decisão dos Estados-nação²²³. Assim, enquanto a CBD não reconhece os povos indígenas como tendo soberania sobre esses territórios, que não reconhece o seu direito de participação na tomada de decisão internacional baseada na sua relação tradicional para terras particulares e a crença de que as práticas de gestão de terras indígenas tradicionais promover as metas ideais de conservação e desenvolvimento sustentável.

Embora o compromisso com a sustentabilidade ainda está presente no direito internacional, não está claro o quanto de um impacto que isso terá sobre a discussão sobre justiça climática. Com base nos documentos que emergiram da Cúpula do Rio, o conceito de sustentabilidade parece ter pelo menos quatro distintas, mas inter-relacionados, os objetivos: (1) um compromisso de preservar fontes de re naturais para o benefício das gerações presentes e futuras; (2) o compromisso de desenvolver padrões apropriados dos recursos naturais. (3) um acordo para usar os recursos "equitativa"; e (4) a exigência de que considerações ambientais sejam integradas nos planos de desenvolvimento, programas e projetos²²⁴.

Duas lições emergem em matéria de justiça climática. A primeira lição é que o conceito de sustentabilidade tornou-se um objetivo universal da tomada de decisão ambiental e que em povos indígenas segurar o conhecimento particularmente relevante quanto à forma de alcançá-lo devido à sua familiaridade, que lhes permite fazer uma ativa e único contribuição para a discussão do que a sustentabilidade vai exigir. A segunda lição é que os Estados-nação têm o dever de promover a sustentabilidade, mesmo que impõe alguma limitação sobre o que eles poderiam optar por fazer em relação ao desenvolvimento. Ambas as lições são fundamentais para determinar o que clima quer justiça em relação a um direito indígena de autodeterminação ambiental.

D. Índios e Intercultural Justiça: The Inuit Petição

²²³ Ver *id.* na arte. 8(j)

²²⁴ Ver, por exemplo, LYLE GLOWKA ET AL, Er -.. "Política am- & Lei PAPEL Não. 30, Orientações para a Convenção sobre Diversidade Biológica 4-5 (1994) (sumarização ing quatro "obrigações sobre o uso sustentável dos recursos biológicos" que estão entre tecidas em artigos do CBD).

Dentro De 2005, o povo, constituído como a Conferência polar Circum (ICC), entrou com uma petição contra os Estados Unidos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, alegando que os impactos do aquecimento global e das mudanças climáticas sobre o povo, resultando a partir de vários atos e omissões dos Estados Unidos, constitui uma violação dos seus direitos humanos²²⁵. Embora a Comissão se recusou inicialmente para investigação, citando provas insuficientes de dano, ele realizou audiências sobre o assunto em 1 de Março de 2007, para avaliar as provas adicionais apresentadas pelo povo inuit através de representativas legais²²⁶. A reivindicação é ilustrativo das reivindicações justiça ambientais, uma vez que não é um reivindicação soberania mas em vez de um pedido de autodeterminação ambiental.

O Inuit se organizou coletivamente através de fronteiras internacionais como o ICC, identificando-se²²⁷. Sua reivindicação autodeterminação ambiental repousa sobre o seu estatuto como um povo distinto, unificadas em seus valores e práticas culturais e pertencentes a suas terras e territórios tradicionais, independentemente das fronteiras políticas dos Estados-nação.

A petição do Inuit é suportado por um extenso relatório, a avaliação de impacto no clima do ártico, que foi concluída em 2004 e demonstra que o Ártico está experimentando algumas das mudanças climáticas mais rápida e grave na terra²²⁸. Duas das suas conclusões principais são (1) que espécies marinhas dependentes de gelo do mar, incluindo ursos polares, focas, morsa, e várias espécies de aves, estão a diminuir e pode enfrentar extinção, e (2) que a cultura Inuit, que é fortemente dependente sobre o gelo do mar e estas espécies, vai experimentar uma ruptura grave²²⁹. Na verdade, Sheila Watt-Cloutier, um Inuit, que é o presidente eleito do ICC, explica que o grupo entrou com a petição de um compromisso para a sobrevivência cultural: "Inuit são um povo antigo Nosso modo de vida é dependente do natural. meio ambiente e os animais. a mudança climática está destruindo nosso ambiente e

²²⁵ Vejo ICC PETIÇÃO, *supra* nota 107, na 1.

²²⁶ Christopher Mason, *Canadá: Emissões Inuit Say EUA violam os direitos*, Nova Iorque TIMES, 02 marco de 2007, em A6.

²²⁷ Comunicado de imprensa. Inuit Circumpolar Conference, Inuit Petição Inter Comissão Interamericana de Direitos Humanos que se opõem à mudança climática causada pelos Estados Unidos da América (07 de dezembro de 2005), <http://www.inuitcircumpolar.com/index.php?id=316&lang=Em>.

²²⁸ ARCTIC CLIMA DE IMPACTO T ~ AVALIAÇÃO, Impactos de um lamento \ 11NG ARCTTC (2004), disponível em <http://amap.no/workdocs/index.cfm?action=getfile&dirsub=%2FACIA%2Foverview&filename=ArcticImpacts.pdf&CFID=48&CFTOKEN=1123B2CA-92AE-1581-CA6410E8FB837BAD&tipo=padrão>.

²²⁹ *Identidade*. a 16.

erodindo nossa cultura. Mas nós nos recusamos a desaparecer. Nós não vai se tornar uma nota de rodapé à globalização²³⁰”.

A Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos, um braço investigativo da Organização dos Estados Americanos (OEA), ²³¹tem o direito de investigar os casos e fazer descobertas, al embora estes resultados não são vinculativas para os países membros da a OEA, que incluem os Estados Unidos²³².

O Inuit têm legitimidade para trazer a petição através da sua associação com o Canadá, que é membro da OEA e signatário de convenções de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos²³³. analistas legais sustentam que uma declaração da Comissão decidir que os Estados Unidos violaram os direitos do Inuit poderia servir de base para uma ação judicial contra os Estados Unidos em um tribunal internacional ou contra empresas americanas em tribunais federais²³⁴.

A petição do Inuit alega que os Estados Unidos é obrigado a respeitar os direitos humanos do Inuit em virtude de sua manutenção na Organização dos Estados Americanos (OEA) e sua aceitação da Declaração de 1948 Americana dos Direitos e Deveres do Homem²³⁵. Eles também afirmam que outros instrumentos de direitos humanos reforçar as obrigações dos Estados Unidos sob a Declaração²³⁶. Em particular, os Estados Unidos é um signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e da Convenção Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e, portanto, tem a obrigação de agir de forma coerente com os princípios dessas duas alianças, e esta obrigação está, mesmo que não assinou os protocolos opcionais que fazem estas disposições juridicamente vinculativo contra os Estados Unidos²³⁷. O povo inuit também nota que os Estados Unidos

²³⁰ Press Release, Inuit Circumpolar Conference, *supra* nota 226.

²³¹ *ver em geral* A: -? 1AYA, *supra* nota 114, na 232-34, 259-66 (discutindo a participação da Comissão Interamericana e os Estados Unidos com re spect às reivindicações indígenas); Jorge Daniel Taillant, *Advocacia Ambiental e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos*, em LIGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AKD THE E rol ~ \; NIENT 118, 118-61 (Romina Picolotti & Jorge Daniel Taillant eds", 2003) (Fornecendo uma discussão detalhada sobre o sistema interamericano de direitos humanos americanos e sua atribuição de direitos ambientais).

²³² *Vejo* Taillant, *supra* Nota 230, em 128.

²³³ *Vejo* Andrew C. Revkin, *Esquimós Procure Reformulação aquecimento global como uma questão de direitos*, Nova Iorque TIMES, dezembro 15, 2004, em A3.

²³⁴ *Vejo* Myers et al., *supra* Nota 158.

²³⁵ ICC PETIÇÃO, *supra* nota 107, a 5.

²³⁶ *Id*

²³⁷ *Identidade*. Esse argumento é baseado na noção de que os Estados-nação são obrigados a respeitar os princípios de um instrumento jurídico sobre a concordar em fazê-lo (por exemplo, "a assinatura para a aliança"), e eles também são obrigados a respeitar "o direito internacional consuetudinário", que é o "consenso controle" das nações mundiais sobre determinados mini-padrões mal que deve governar o comportamento em determinadas circunstâncias. *Vejo* ANAYA, *supra* Nota 114, em 61. Dentro da lei internacional dos direitos humanos, a questão da le aplicação gal, que se rege, em certa medida pelos protocolos facultativos nas convenções ternational, é separada da questão do dever moral de respeitar estes princípios universais. *Veja*

têm obrigações de direito internacional ambiental para certeza que as atividades em seu território não causar danos fronteira violentem outros tratados de que seja parte. A Comissão Interamericana concluiu que o americano Declaração "deve ser interpretada e aplicada em contexto de desenvolvimento no domínio do direito internacional dos direitos humanos. e tendo em conta as demais normas pertinentes do direito internacional relevante para [OEA] Estados membros²³⁸. "

A petição incide sobre os Estados Unidos porque é o maior emissor de gases de efeito estufa no mundo e é signatário ao 1992 Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, que apelou a todos os países para dimensionar as emissões de volta ao seu Dos níveis de 1990 até o ano de 2000. Apesar de seu compromisso 1992, os Estados Unidos se recusou a vincular-se ao protocolo de Kyoto, que exige que os países mais industrializados para reduzir as suas emissões. O povo inuit acredita que os Estados Unidos abriu a porta para essa reivindicação por admitir abertamente que a mudança climática é um problema que os Estados-nação deve procurar evitar, e depois se recusar a assinar um acordo voluntário para reduzir suas emissões²³⁹. O Inuit afirmam os Estados Unidos têm pleno conhecimento dos danos sendo causados pelas alterações climáticas, mas, ao contrário de outros Estados-nação, que se recusa a honrar a sua obrigação de evitar este perigo²⁴⁰.

Ao avaliar os méritos da petição do Inuit, a Comissão será necessário para avaliar a natureza do dano que eles estão experimentando, o que levanta diretamente a questão do cultural ao contrário de dano ambiental. O Inuit afirmam que a sua cultura é inseparável da condição do seu ambiente físico²⁴¹. Eles citam as conclusões do apreciação sobre a natureza eo alcance dos danos causados pela mudança climática, incluindo o derretimento do gelo do mar, inundações, erosão da costa, a destruição de espécies marinhas, e contaminação dos recursos de água e alimentos²⁴². Eles afirmam que o resultado dessas lesões é um grave conjunto de danos, tanto atuais e potenciais, para o povo Inuit²⁴³. Um dos maiores danos será a remoção forçada de comunidades indígenas de suas terras tradicionais²⁴⁴. Isso já ocorreu em

níquel,*supra* nota 145, em 32-33 (observando-se que a noção de "direitos não jurídicas" é fundamental para a noção de direitos morais que existe no coração do direito internacional dos direitos humanos).

²³⁸ ICC PETIÇÃO, *supra* Nota 107, em 5.

²³⁹ *Identidade*. às 6.

²⁴⁰ *Identidade*. em 6-7.

²⁴¹ *Identidade*. às 5.

²⁴² *Identidade*. em 5-6.

²⁴³ *Id.* em 4.

²⁴⁴ *Id.* a 3. 6.

alguns casos, e os Estados Unidos estão projetando que vários outras aldeias inuit terá que ser removido a um custo de \$ 100milhões ou mais para cada um²⁴⁵.

O pedido menciona no comprimento de uma variedade de outros danos, incluindo o isolamento de comunidades como o gelo e a neve de fusão, a obstrução do curso da terra, a perda de capacidade de caçar, peixe, viagens, ou participar em atividades de subsistência tradicionais, a perda da capacidade de transmitir cultura Inuit às gerações mais jovens, a contaminação e perda de alimentos e recursos hídricos, causando mudanças na dieta e condições de saúde mais pobres, e a perda do conhecimento tradicional representado por "ferramentas afinadas, nicas tecnologia e conhecimento" adquirida ao longo milhares de anos de adaptação ao meio ambiente ártico²⁴⁶. Por exemplo, os caçadores não têm sido capazes de percorrer suas áreas habituais e costumeiros e construir casas de gelo devido à falta de neve e gelo suficiente e sejam postos em causa pela necessidade de transportar tendas pesados e pesados, o que aumenta o potencial de queda através do gelo do mar que agora é muito fina em muitos lugares²⁴⁷. O Inuit também citam condições alteradas em rios e lagos interiores, tais como os níveis de água, o que afeta as fontes naturais de água potável e no habitat para peixes, plantas e jogo no qual o Inuit dependem²⁴⁸. O Inuit sustentam que o tempo agora é tão imprevisível que o Inuit não conseguem agendar uma viagem segura²⁴⁹. Os efeitos negativos sobre a espécie, tais como ursos polares, morsas, focas e renas, que são essenciais para a subsistência e também a identidade cultural, ter sido perturbador para Inuit cultura²⁵⁰.

O povo inuit, assim, afirmar a violação de uma série de direitos humanos, incluindo "direitos aos benefícios da cultura, à propriedade, à preservação da saúde, a vida, a integridade física, a segurança, e um meio de subsistência, e ao movimento de residência, e inviolabilidade do domicílio²⁵¹. em suma, a cultura central para Inuit identidade cultural foi barragem envelhecido pelas alterações climáticas e pode deixar de existir se não forem tomadas medidas pelos Estados Unidos em conjunto com a comunidade de nações²⁵². o Inuit petição demonstra a conexão entre terra e identidade dos povos nativos. O dano é tanto ambiental e cultural.

Isto é mais grave quando povos nativos são retirados à força de suas terras de origem e impedidos de acesso a sites tradicionalmente utilizados para cultural, espiritual e fins

²⁴⁵ Myers et al., *supra* nota 158.

²⁴⁶ ICC PETIÇÃO, *supra* nota 107, em eu.

²⁴⁷ Id em 2

²⁴⁸ Id em 3

²⁴⁹ Id

²⁵⁰ Id

²⁵¹ Id em 5

²⁵² Id

materiais. dano cultural é tanto material quanto espiritual. Isto impacta a saúde cal física e psicológica dos povos nativos de maneiras que não podem ser adequadamente compreendidas por estados-nação industrializados, cujos cidadãos são extremamente móvel e sempre em busca de melhores oportunidades econômica.

A petição Inuit apresenta uma oportunidade única para superar os modelos tradicionais de delito de responsabilidade utilizados para estabelecer as ações de indenização por danos ambientais ou outros danos baseado na propriedade, bem como danos pessoais. Estas categorias limitadas de danos não permitem que os tribunais americanos para avaliar as alegações de que povos nativos fizeram para os efeitos culturais negativos que resultam da destruição de suas terras tradicionais. A destruição de um povo pode ocorrer fisicamente, mas também pode ocorrer espiritualmente e culturalmente. Para os povos indígenas, as categorias de danos são inseparáveis, e por isso são os impactos das mudanças climáticas.

CONCLUSÃO

Este artigo defendeu o direito de autodeterminação ambiental para os povos indígenas, o que lhes permitiria manter o seu estatuto político e cultural única como os povos de terras tradicionais desde antes do estabelecimento das fronteiras nacionais atuais. No contexto da política de mudança climática, o reconhecimento do direito à autodeterminação representam obrigações afirmativas sobre os Estados-nação para se envolver em uma estratégia de mitigação para evitar danos catastróficos nos povos indígenas.

Esta afirmação baseada nos direitos humanos é diferente da primeira geração de reivindicações de justiça ambiental indígenas, que incidiu sobre a soberania e a necessidade de exercer regula tribal jurisdição sobre terras da reserva. Nos Estados Unidos, a soberania política de nações indígenas reconhecidas pelo governo federal pode melhorar a sua reivindicação do direito de participar no desenvolvimento de uma política nacional sobre mudanças climáticas. No entanto, o reconhecimento de "soberania" tribal não é suficiente para proteger em povos indígenas dentro de seus ambientes tradicionais. Similarmente, de a reivindicação de autodeterminação ambiental é bem diferente de modelos baseados em delito de litígios de direitos humanos, que tentam segurar estados-nações e corporações responsáveis pelo dano ambiental. Tais alegações são limitados pelos requerem mentos de nexos de causalidade, e danos, e eles lidam principalmente com compensação por danos passado

quantificável mas fazem pouco para evitar os potenciais danos que possam ser causados pelas políticas, ou a falta dela, da estados-nação.

O diálogo internacional sobre a mudança climática está focada em uma estratégia de adaptação às alterações climáticas que inclui a remoção projetada de comunidades inteiras, se necessário. Tal estratégia provará genocida para muitos grupos de povos indígenas. Como Sheila Watt-Cloutier observa no contexto do caso Inuit, é inconcebível para reduzir uma casa de pessoas de pneus para o status como uma "nota de rodapé da globalização"²⁵³. Um dos maiores males do imperialismo europeu e expansão dos Estados Unidos para o Ocidente durante o século XIX foi a apropriação forçada de terras indígenas e a remoção atacado dos povos indígenas. O genocídio dos povos em indígenas foi justificado pelos formuladores de políticas como sendo necessário para o triunfo da civilização europeia e para a realização do "destino manifesto" dos Estados Unidos²⁵⁴. formuladores de políticas contemporâneas não deve repetir essa dinâmica no contexto da política de mudança climática. Para descartar essas culturas antigas como "condenado" em face do desenvolvimento industrial é continuar a retórica colonial sobre o "destino" dos povos indígenas. Este é o momento para desenvolver uma estratégia internacional concertada para evitar a necessidade de deslocamento maciço de povos não indígenas, com a destruição atendente da cultura e comunidades que isso implicará.

Comentaristas acadêmicos sobre mudanças climáticas enfatizam que "a justiça deve desempenhar um papel fundamental no combate às alterações climáticas"²⁵⁵.

No entanto, o que constitui a "justiça" é o tema de debate ativo²⁵⁶. Os defensores da política de adaptação, em um passo para a justiça compensatória, sublinham a necessidade de compensar as comunidades afetadas pelos danos que sofreram. No entanto, eles estão se concentrando em compensar as comunidades por danos que são percebidos a ser inevitável. Sob este ponto de vista, os povos indígenas se tornará um "nota de rodapé da globalização". No entanto, a partir de uma perspectiva indígena, a justiça só pode ser alcançado por um

²⁵³ *Vejo* Press Release, Inuit Circumpolar Conference, *supra* 226, note.

²⁵⁴ *Vejo* WILLIAM CRONON, MUDANÇAS NO TERRENO: índios, colonos, E A ecologia de NEW ENGLAND 56 (1983) (observando que colonos ingleses usaram o imagery "índio como selvagem" para justificar a expropriação de terras indígenas); Robert A. Williams, Jr., *Documentos da barbárie: o legado Contemporânea do Europeu O racismo eo colonialismo nas tradições narrativas da Lei indiana Federal*, 31 ARIZ. EU.REV. 237, 251 (1989) (discutindo a "discurso legitimação de uma sociedade civilizado da reivindicação superior cultivadores para as terras subutilizadas waste'and' percorriam por tribos selvagens.

²⁵⁵ *Ver, por exemplo*, W. NEIL ADGER ET AL, a equidade na adaptação ao clima xi CHANGE (2006).

²⁵⁶ *Vejo* *identidade*. Há muitas dimensões intrigantes para a "justiça" afirma a

tendant às alterações climáticas, embora estes estão fora do escopo deste artigo. Para uma discussão completa das reivindicações de justiça eo problema da justiça a ções gêneros futuras, consulte EDWARD UMA. PAGE, *Alterações Climáticas, Justiça E FUTU.iRE*

GERAÇÕES (2006); J. TIMMONS ROBERTS& BRADLEY C. PARKS, UM CLIMA DE IN.JUSTICE: a desigualdade global, NORTE-SUL POLÍTICA, E CLIMA POLTCY (2007).

compromisso afirmativa para proteger os povos indígenas dentro de suas traditionallands²⁵⁷. Este é o tipo de justiça pelos defensores de um direito indígena à autodeterminação ambiental. Eles argumentam que, se os Estados-nação alterar as suas políticas nacionais para reconhecer este direito para os povos indígenas, então eles vão promover a sobrevivência continuada desses povos e culturas únicas. Os danos da mudança climática é atual, mas os impactos catastróficos ainda podem ser mitigados. Os estados-nação estão se movendo em direção a um consenso de que protege valores da justiça global, mas eles ainda não alcançaram esse objetivo. A petição Inuit apresenta uma oportunidade para os Estados Unidos a repensar sua política nacional sobre mudanças climáticas.

Compete nações poderosas, como os Estados Unidos, para se envolver em uma estratégia de mitigação que irá proteger os povos indígenas e suas culturas antigas e notáveis.

No entanto, não são apenas os interesses da justiça que tornam imperativo que as culturas indígenas ser protegido de danos ambiental. Há uma qualidade Inter gerencial na identidade indígenas que está intimamente ligada à terras e recursos tradicionais. Cientistas e cidadãos globais podem contemplar o que é preciso para seres humanos para sobreviver em um ambiente como esse, mas somente aqueles que experimentaram este ambiente ao longo de séculos pode realmente saber o que o relacionamento implica. Em povos indígenas e as terras que os sustentam estão intimamente ligados através de epistemologias antigos que organizam o verso uni bastante diferente do que a epistemologia ocidental faz. No estilo de vida indígena apresenta uma oportunidade para entender as facetas da vida humana que são de outra maneira incognoscível. A única esperança para a nossa sobrevivência como uma comunidade

²⁵⁷ Esta perspectiva é exemplificado por um desenvolvimento muito recente envolvendo várias nações indígenas. No August 1, 2007, delegados de diversas nações indígenas se reuniram na Nation Lummi e assinou um tratado proposto a criação do "United Liga das Nações Indígenas." O tratado está prevista para ser formalmente assinado e ratificado pelos líderes de muitas nações nativas em novembro. De 2007. *Vejo Redwing Nuvem, United Liga das Nações Indígenas Formado*, Território indígena, agosto 10, 2007, <http://www.indiancountry.com/content.cfm?id=1096415578>. Suzan Mostrado Harjo, Presidente do Instituto Estrela da Manhã, a que se refere o tratado como "um nações indígenas se reuniram na Nation Lummi e assinou um tratado proposto a criação do "United Liga das Nações Indígenas." O tratado está prevista para ser formalmente assinado e ratificado pelos líderes de muitas nações nativas em novembro. De 2007. *Vejo Redwing Nuvem, United Liga das Nações Indígenas Formado*, Território indígena, agosto 10, 2007, <http://www.indiancountry.com/content.cfm?id=1096415578>. Suzan Mostrado Harjo, Presidente do Instituto Estrela da Manhã, a que se refere o tratado como "um ato histórico" e também um "ato de auto-defesa." *Identidade*. De acordo com um delegado, o Chefe .Jaret Cardinal do otário Creek Cree Nation, o Tratado se destina a fornecer um mecanismo para Unidas indígenas para ficar juntos em questões comuns, incluindo o aquecimento global e comércio internacional. *Identidade*. Professor Alan Parker, da Universidade Estadual Evergreen, que esteve envolvido no trabalho de base para o Tratado por vários anos, destacou que os povos nativos em todo o mundo estão "sendo impactado em sua capacidade de manter um modo de vida que é essencial para a sua sobrevivência," e, portanto, eles devem exercer uma 'voz coletiva' e insistir na representação 'antes de todos os organismos nacionais e internacionais sobre a mudança climática

global é a nossa vontade de proteger o que é precioso e sagrado e respeitar até mesmo o que está além de nossa experiência humana limitada.